



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEINFRA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

Núcleo de Licitações

Processo SEI nº 1300.01.0009606/2024-32

EDITAL DE LICITAÇÃO 510/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1510084 000001/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS - SEINFRA

Critério de Julgamento: TÉCNICA E PREÇO

Modo de Disputa: FECHADO (art. 56, §2º)

Regime de Execução: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA (SEM RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP)

LICITAÇÃO SEM CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA ME E EPP (§1º, art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Elaboração de projetos executivos multidisciplinares, com uso da metodologia BIM (building information modeling), e execução das obras de construção do Núcleo Integrado de Perícias - NIP da Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG, localizado no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
6. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO
7. DA VISITA TÉCNICA/VISITARIA PRÉVIA
8. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS
9. DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DOS SERVIÇOS
10. DA ANÁLISE DE RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS
11. DA GARANTIA DA PROPOSTA
12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
13. DA PROPOSTA TÉCNICA
14. DA RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO
16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO
17. DO PREENCHIMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO
18. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO
19. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DESIGNAÇÃO DA BANCA AVALIADORA
20. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SEU JULGAMENTO
21. DOS RECURSOS
22. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME
23. DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA EM CASO DE ANULAÇÃO
24. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
25. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
26. DO SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

27. DA CONTRATAÇÃO
28. DA SUBCONTRATAÇÃO
29. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
30. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
31. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS
32. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO
33. DO REAJUSTE DE PREÇO
34. DA VEDAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS
35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
36. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
37. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
38. DOS DIREITOS AUTORAIS
39. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO II AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III AO EDITAL - ANÁLISE DE RISCOS

ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES E RELAÇÕES

ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI AO EDITAL - PLANILHA CPU 7249 - (PDF)

ANEXO VI.I AO EDITAL - PLANILHA CPU 7249 - (EXCEL)

ANEXO VII AO EDITAL - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE BDI 7249

ANEXO VIII (A) AO EDITAL - PONTOS DE ATENÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ANEXO IX (B) AO EDITAL - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO X (C) AO EDITAL - CRONOGRAMA

ANEXO XI (D) AO EDITAL - TESTES, ENSAIOS E CONTROLE TECNOLÓGICO

ANEXO XII (E) AO EDITAL - COMUNICAÇÃO

ANEXO XIII (F) AO EDITAL - INOVAÇÕES

ANEXO XIV (G) AO EDITAL - DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DA OBRA/SERVIÇO

ANEXO XV (H) AO EDITAL - PLANILHA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

ANEXO XVI (I) AO EDITAL - PLANILHA DE TRABALHO

ANEXO XVII (J) AO EDITAL - PLANO DE EXECUÇÃO BIM - PEB PRÉ CONTRATUAL

ANEXO XVIII (K) AO EDITAL - QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DE ATESTAÇÃO TÉCNICA

ANEXO XIX (L) AO EDITAL - PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO SCO 7249 - (PDF)

ANEXO XIX.I (L) AO EDITAL - PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO SCO 7249- (EXCEL)

ANEXO XX AO EDITAL - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XXI AO EDITAL - EVENTOGRAMA

Abertura da Sessão Eletrônica: 08/6/2026

- Horário: 10h00 (horário oficial de Brasília)

- Endereço eletrônico: www.compras.mg.gov.br

PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 7º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, mediante o Agente de Contratação designado pela Resolução SEINFRA nº 1/2025, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO**, sob o regime de execução **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 48.587, de 17 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos.

A **Sessão** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** terá início no dia **08/6/2026**, às **10h00** e será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br, pela Agente de Contratação a senhora Priscila de Souza Costa, Masp 1573391-8, e Agente de Contratação suplente, o senhor José Maria da Silva Ferreira, Masp 1437234-6; a Equipe de Apoio composta pela senhora Isabela Maria Costa Cruz, Matrícula 152039 e pelo senhor Eduardo Luiz Kokumai Iwata, Masp 1292002-1.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a **Sessão Eletrônica**, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa ou consórcio apta/o à **Elaboração de projetos executivos multidisciplinares, com uso da metodologia BIM (building information modeling), e execução das obras de construção do Núcleo Integrado de Perícias - NIP da Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG, localizado no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos ao Edital.

1.2. A contratação visa atender à demanda da Polícia Civil de Minas Gerais (PC-MG), estando alinhada com o planejamento da Secretaria, que previu a realização dos serviços, disponibilizando dotação orçamentária necessária para a execução por meio de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário.

2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado pela SEINFRA/SUBEDIF para a contratação dos serviços é de **R\$ 77.025.043,60** (setenta e sete milhões, vinte e cinco mil quarenta e três reais e sessenta centavos) , referenciados ao mês de **julho/2025**, com **BDI Padrão de 24,74%**, **BDI de Serviço Terceirizado de 20,90%** e **BDI Material de 15,24%**, conforme Planilha de Serviços (**Anexos XIX (L) e XIX.I (L)**) e Demonstrativo de BDI que segue anexo (**Anexo VII**), estando em conformidade com a Tabela Referencial de Preços DER-MG/SEINFRA

2.2. Registra-se que:

2.2.1. A Planilha de Quantitativos de Serviços foi elaborada por técnicos da Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança da SEINFRA;

2.2.2. O orçamento ficou a cargo do Assessoria de Custos da SEINFRA e os preços encontram-se dentro dos praticados no mercado;

2.2.3. O orçamento teve como referência a Tabela de Preços SEINFRA/DER-MG para Obras Públicas na **Região Central de Minas Gerais**;

2.2.4. Para os serviços que não constaram da Tabela DER-MG/SEINFRA <https://portal.der.mg.gov.br> foi utilizada a Tabela SINAPI https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888 ambas do mês de referência **julho/2025** ou realizadas cotações no mercado, junto a fabricantes e fornecedores.

2.3. Esclarece-se que a planilha apresentada no *Planilha de Orçamento (Anexos XIX (L) e XIX.I (L))* adota o modelo de estrutura de orçamento sintético, com valores consolidados por grupos de serviços. Os preços foram elaborados com base em referências de mercado (Tabela SEINFRA/DER-MG, SINAPI e cotações), garantindo adequação aos valores praticados e compatibilidade com o regime de contratação semi-integrada (preço global por etapas).

2.4. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do orçamento da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, descentralizadas à SEINFRA-MG, por meio de TDCO - Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, apresentando adequação orçamentária e financeira bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, com base na Lei Orçamentária Anual nº 25.698/2026, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, e será custeada pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

2.4.1. Dotação Orçamentária nº: **1511.06.181.032.4063.0001.4.4.90.0.80.1 e 1511.06.181.032.4063.0001.4.4.90.0.95.1.**

3. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. Este certame seguirá as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, principalmente no tocante aos atos realizados de forma eletrônica, bem como apresentação de planilhas e documentos gerados e encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br, exceto se for disposto de forma diversa.

3.2. Conforme disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório, observar-se-á:

- 3.2.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - 3.2.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52](#) da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 3.2.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
 - 3.2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
 - 3.2.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
 - 3.2.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
 - 3.2.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 3.3. Conforme disposto no art. 17, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, e neste ato, determina, como condição de validade e eficácia, que o licitante pratique seus atos em formato eletrônico.
- 3.3.1. Assim, é condição prévia para participação no certame, a inscrição e apresentação da proposta e dos documentos indicados como necessários, conforme disposto no Edital.
- 3.4. Conforme disposto no art. 65, §2º a habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, o que se adota neste certame.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O pedido de esclarecimento ou o registro de impugnação referente a este processo licitatório deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).
 - 4.2.1. No pedido de esclarecimento ou no registro de impugnação o interessado deverá se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.
 - 4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

4.2.5. **EM CASO EXCEPCIONAL**, o pedido de esclarecimento ou o registro de impugnação poderá ser realizado por meio do e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br, **MEDIANTE JUSTIFICATIVA**.

4.3. A resposta se dará no prazo de 3 (três) dias úteis, contados na forma estabelecida no art. 183, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.4. O pedido de esclarecimento e/ou a impugnação não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação, nos termos do [art. 14, §2º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023](#).

4.5. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento ou à(s) impugnação(ões) adere(m) a este Edital tal como se dele fizesse(m) parte, vinculando a Administração e o licitante.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do [art. 15, do Decreto Estadual nº 48.723/2023](#).

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesta **Cláusula 4**, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. A participação neste certame se dará, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de **Sessão Eletrônica a ser realizada através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais**.

5.1.1. As orientações ao licitante para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no [Portal de Compras MG](#).

5.1.2. **O credenciamento no CAGEF-MG, necessário para a participação no certame, deve ser realizado no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da **Sessão Eletrônica**, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção - Fornecedores - Cadastro de Fornecedores](#), para que esteja validado e ativo na data de realização do certame.

5.1.2.1. É responsabilidade do licitante que seu cadastro seja realizado em tempo hábil para sua ativação.

5.1.2.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

5.1.3. Cada licitante deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente certame.

5.1.3.1. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.1.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **CAGEF-MG** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao certame.

5.2. O licitante se responsabiliza:

5.2.1. Por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2.2. Pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. **Poderão participar** deste certame os interessados:

5.3.1. Organizados em consórcio.

5.3.1.1. Todas as empresas participantes do consórcio deverão estar cadastradas no CAGEF, conforme **subitem 5.1.2.**

5.3.2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que estiverem previamente credenciados no **Cadastro Geral de Fornecedores**, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.4. **Não poderão participar desta licitação** as empresas que:

5.4.1. Não atendam às condições do Edital e seus anexos;

5.4.2. Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.4.3. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.4.5. Que se enquadrem nas seguintes situações

5.4.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.4.5.2.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.5.5.1. e 5.5.5.2.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.5.2.2. O disposto nos **subitens 5.5.5.1. e 5.5.5.2.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente.

5.4.5.3.1. O impedimento de que trata o **subitem 5.5.5.3.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.4.5.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal.

5.4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4.5.8. Agente Público, do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.5.8.1. A vedação de que trata o **item 5.5.5.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.5.9. Pessoa Jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador **condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado**, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei Estadual nº 23.451, de 24 de outubro de 2019;

5.4.5.10. Pessoa Jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador **condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado**, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, conforme preceitua a Lei Estadual nº 23.839, de 28 de julho de 2021.

5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. Neste certame, será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio. A medida encontra amparo no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as normas aplicáveis à formação de consórcios em processos licitatórios, sendo especialmente apropriada para o objeto desta licitação, que envolve a execução de obra de engenharia complexa.

6.2. O objeto contratual abrange a revisão e elaboração de projetos executivos, destinados ao detalhamento das soluções previstas no projeto básico, com especificações técnicas, identificação de serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados à obra.

6.3. A formação de consórcios, nesse sentido, se apresenta como medida apta e vantajosa, pois permite a soma de expertises, know-how e recursos das empresas integrantes, aumentando a competitividade e a capacidade técnica e financeira dos participantes.

6.4. A admissão contribui para ampliar o universo de interessados e assegura maior disponibilidade de pessoal especializado, além de possibilitar uma execução mais eficiente e de qualidade para o objeto contratado.

6.5. Importante destacar que a formação do consórcio não prejudica a definição das responsabilidades contratuais, sendo estas integralmente atribuídas ao consórcio e, solidariamente, a cada uma das empresas integrantes, conforme estabelecido no art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Logo, todos os integrantes do consórcio são responsáveis pela qualidade dos trabalhos e pelo cumprimento das normas técnicas, prazos e obrigações contratuais, o que também contribui para a garantia e a observância do cronograma físico-financeiro pactuado.

6.7. Será exigido de cada consorciado a apresentação, individualizada, dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira.

6.8. Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira do capital social mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado.

6.9. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada integrante do consórcio, enquanto a qualificação econômico-financeira, relativa ao capital social mínimo, também será calculada com base no somatório dos valores apresentados pelos consorciados (art. 15, III).

6.10. Adicionalmente, a habilitação econômico-financeira do consórcio estará sujeita a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de um licitante individual, percentual que se mostra plenamente justificado pelo porte e complexidade do objeto, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal percentual assegura que o consórcio possua solidez financeira para suportar as responsabilidades e riscos associados à execução do contrato.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio,

observadas as seguintes normas:

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

6.11. Portanto, a permissão para participação em consórcio permitirá uma ampla competitividade, maior eficiência e poderá resultar na economicidade da contratação.

6.12. Importante destacar que a formação do consórcio não prejudica a definição das responsabilidades contratuais, sendo estas integralmente atribuídas ao consórcio e, solidariamente, a cada uma das empresas integrantes, conforme estabelecido no art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Além disso, assegura que o certame atraia empresas com a capacidade técnica e organizacional necessárias para atender aos requisitos técnicos e operacionais do contrato, o que se alinha aos interesses da Administração Pública e à proteção do interesse público.

6.14. Logo, todos os integrantes do consórcio são responsáveis pela qualidade dos trabalhos e pelo cumprimento das normas técnicas, prazos e obrigações contratuais, o que também contribui para a garantia e a observância do cronograma físico-financeiro pactuados.

7. DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA

7.1. Considerando que nesta licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto licitado, o licitante deverá declarar, **sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2. O licitante **poderá**, a seu critério exclusivo, **optar pela realização Visita Técnica/Vistoria Prévia** nos locais onde serão executados os serviços.

7.3. **Caso o licitante opte pela REALIZAÇÃO da Visita Técnica/Vistoria Prévia, deverá apresentar, junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a declaração formal de realização da referida Visita/Vistoria, sob pena de inabilitação.**

7.3.1. O modelo da Declaração mencionada no **item 7.3.** se encontra no **Anexo IV ao Edital**, e deverá ser preenchido e impresso, bem como apresentado no momento da realização da referida Visita Técnica/Vistoria Prévia, para a devida assinatura do **Engenheiro da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF) da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA)**, depois de verificadas as condições do **item 7.4.** e do **subitem 7.4.1.**

7.4. A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico do licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, por meio de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

7.4.1. A comprovação da condição de Responsável Técnico será feita por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou pelo CAU, e a do Representante Legal, será feita mediante cópia do Contrato Social.

7.5. **Caso o licitante opte pela NÃO REALIZAÇÃO da Visita Técnica/Vistoria Prévia, deverá apresentar, junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a declaração formal assinada pelo Responsável Técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), constante do Anexo IV ao Edital, sob pena de inabilitação.**

7.5.1. O modelo da Declaração mencionada no **item 7.5.** se encontra no **Anexo IV ao Edital**, e deverá ser preenchido e impresso, bem como assinado pelo Responsável Técnico, e apresentado junto aos Documentos de Habilitação.

- 7.6. **A VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA será realizada EXCLUSIVAMENTE NOS DIAS 12/5/2026 das 14h às 17h, 13/5/2026 das 9h às 14h.**
- 7.7. O licitante que optar por realizar a Visita Técnica/Vistoria Prévia terá disponibilizado pela SEINFRA **data e horário exclusivos**, a serem agendados com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, por meio de telefone e/ou e-mail (31)3915-8377, **soe@infraestrutura.mg.gov.br**, **EXCLUSIVAMENTE** para um dos dias indicados no **item 7.6**.
- 7.8. A visita deverá ser acompanhada por **Engenheiro da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF) da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA)**.
- 7.9. Todos os custos referentes à Visita Técnica correrão por conta exclusiva do licitante.
- 7.10. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta.
- 7.10.1. **A não verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados necessário à apresentação da Proposta, resulta na impossibilidade de serem avocadas no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.**

8. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1. INSTRUÇÕES INICIAIS

- 8.1.1. O escopo da contratação compreende o fornecimento de equipe técnica devidamente qualificada, recursos tecnológicos, licenças de software, equipamentos, veículos, insumos e demais recursos necessários à plena execução dos serviços, garantindo a aderência aos padrões técnicos, normativos e de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.1.2. A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração do Projeto Legal e do Projeto Executivo de Arquitetura, com base no projeto básico disponibilizado pela Administração, contemplando todos os detalhamentos, especificações técnicas e elementos necessários à perfeita caracterização da obra, bem como a elaboração dos Projetos Executivos complementares de engenharia indispensáveis à execução integral da edificação, de suas instalações e de seu pleno funcionamento, além da execução completa da obra, observados os parâmetros técnicos vigentes e a disponibilidade orçamentária.
- 8.1.3. A CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica criteriosa, multidisciplinar e integrada do Projeto Básico fornecido. Nos termos do art. 46, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais alterações ou melhorias no projeto básico poderão ser propostas pela CONTRATADA, devendo atuar com elevada cautela na avaliação técnica dessas mudanças, desde que previamente autorizadas pela Administração e devidamente justificadas por estudos técnicos que demonstrem vantajosidade objetiva e superioridade da solução proposta, tais como economia de recursos, redução de prazos, melhoria da qualidade, aumento da durabilidade ou facilidade de manutenção, sem geração de ônus adicional para a Administração.
- 8.1.4. As disposições relativas à proposição de alterações técnicas, assunção de riscos e responsabilidade da CONTRATADA aplicam-se a todas as fases do contrato.
- 8.1.5. A CONTRATADA assumirá integralmente os riscos decorrentes das alterações ou melhorias por ela propostas e aprovadas, nos termos do **Anexo IX (B)** - Matriz de Riscos contratual, responsabilizando-se exclusivamente por eventuais prejuízos, inadequações técnicas, falhas de desempenho ou necessidade de correções decorrentes dessas modificações.

8.1.6. Os Projetos Executivos deverão ser desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados, utilizando softwares compatíveis com a metodologia BIM, de modo a assegurar elevado nível de detalhamento, interoperabilidade, vinculação de dados e rastreabilidade das informações, permitindo maior controle técnico, assertividade nas decisões e eficiência no gerenciamento das etapas de projeto e execução.

8.1.7. É necessário salientar que todo o trabalho desenvolvido deverá obedecer às normas técnicas e obtendo as aprovações necessárias junto aos órgãos competentes.

8.1.8. Os serviços deverão ser descritos com o nível de precisão necessário para garantir sua viabilidade, estimativas de custos, prazos e atendimento aos impactos ambientais previstos. Toda a documentação deverá ser compatibilizada e validada junto à fiscalização da CONTRATANTE, visando assegurar as melhores soluções técnicas e operacionais.

8.2. A equipe técnica deverá possuir habilitação legal e qualificação técnica compatível com a complexidade do empreendimento, comprovada nos termos da legislação profissional vigente, para a elaboração dos projetos e execução dos seguintes serviços relacionados a construção da edificação:

8.2.1. Projeto Executivo de Arquitetura e Acessibilidade;

8.2.2. Projeto Executivo de Estrutura de Concreto, Fundações, Contêncões e Arrimos;

8.2.3. Projeto Executivo de Drenagem Pluvial;

8.2.4. Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias;

8.2.5. Projeto Executivo de Ar Condicionado / Ventilação / Climatização;

8.2.6. Projeto Executivo de Instalações Elétricas completas para edificações, incluindo: projeto de luz e força; entrada de energia, cabines e postos de transformação, quando necessário;

8.2.7. Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado;

8.2.8. Projeto Executivo de Infraestrutura de CFTV / Alarme / Segurança / Sonorização;

8.2.9. Projeto Executivo de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

8.2.10. Projeto de Impermeabilização;

8.2.11. Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PSCIP);

8.2.12. Projeto Executivo de Acústica;

8.2.13. Projeto Executivo de Automação;

8.2.14. Projeto Executivo de Gases Medicinais;

8.2.15. Projeto Executivo de GLP;

8.2.16. Projeto Executivo de Linha de Vida;

8.2.17. Projeto Executivo de Sistema Fotovoltaico;

8.2.18. Projeto como Construído ("As Built");

- 8.2.19. Compatibilização de Projetos em BIM;
- 8.2.20. Coordenação de Projetos em BIM;
- 8.2.21. Especificação dos Materiais com Memoriais Descritivos de cada Ambiente e Equipamentos;
- 8.2.22. Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações;
- 8.2.23. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Relatórios de Acompanhamento;
- 8.2.24. Aprovações;
- 8.2.25. Administração local;
- 8.2.26. Mobilização e desmobilização de obra;
- 8.2.27. Instalações provisórias para implantação e manutenção de canteiro de trabalho e área de vivência;
- 8.2.28. Execução e Revisão de Projetos em BIM;
- 8.2.29. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC;
- 8.2.30. Relatório Técnico;
- 8.2.31. Andaimos;
- 8.2.32. Demolições;
- 8.2.33. Movimentação de terra;
- 8.2.34. Implantação (área externa) e Paisagismo;
- 8.2.35. Fundações;
- 8.2.36. Estrutura;
- 8.2.37. Contenção;
- 8.2.38. Alvenarias e Divisórias;
- 8.2.39. Revestimentos, Acabamentos e Pinturas;
- 8.2.40. Serralheria;
- 8.2.41. Sistema Fotovoltaico;
- 8.2.42. Pisos e acabamentos;
- 8.2.43. Forros;
- 8.2.44. Esquadrias;
- 8.2.45. Instalações AVAC;

- 8.2.46. Instalações hidrossanitárias e pluviais;
- 8.2.47. Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio;
- 8.2.48. Instalações elétricas e eletrônicas;
- 8.2.49. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- 8.2.50. Elementos de identificação;
- 8.2.51. Impermeabilizações;
- 8.2.52. Bancadas e Espelhos;
- 8.2.53. Rede de GLP;
- 8.2.54. Rede de gases medicinais;
- 8.2.55. Fachada;
- 8.2.56. Elevadores;
- 8.2.57. Escada pressurizada;
- 8.2.58. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- 8.2.59. Limpeza.

8.3. Antes do início da execução da obra, será imprescindível garantir que a documentação técnica esteja plenamente compatibilizada com as normas e legislações aplicáveis a cada disciplina envolvida, assegurando a integração eficaz entre as especialidades, conformidade legal, redução de riscos e retrabalhos, promovendo, assim, durabilidade, funcionalidade e qualidade ao empreendimento.

8.4. A execução da obra deverá ser realizada em estrita conformidade com os Projetos Executivos aprovados, especificações técnicas, normas da ABNT e demais normas regulamentadoras aplicáveis, observando-se os padrões de qualidade, desempenho, segurança e sustentabilidade exigidos para o empreendimento. Caberá à CONTRATADA a integral responsabilidade pela coordenação dos serviços, gestão de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos, controle tecnológico, cumprimento do cronograma físico-financeiro, atendimento às condicionantes ambientais e adoção das medidas de saúde e segurança do trabalho, garantindo a entrega da edificação plenamente concluída, testada, comissionada e apta ao regular funcionamento.

8.5. A execução da obra deverá observar integralmente todas as normas técnicas e legislações vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, com especial atenção à legislação ambiental, além das condições estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos, a Planilha de Serviços DER/SEINFRA-MG, exclusivamente como referência técnica de composição e especificação, vedada sua utilização para fins de medição ou pagamento.

8.6. Ressalta-se que os serviços a serem executados, embora se qualifiquem como Serviços e Obras de engenharia, estão devidamente descritos no Termo de Referência e seus anexos, apresentando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os trabalhos, tendo sido elaborado com base nas conclusões de estudos e vistorias preliminares, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, atendendo ao comando da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. Os documentos anexos são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de subsídio à elaboração do edital. As demandas complementares deverão especificar, quando necessário, as adaptações necessárias na infraestrutura existente para o atendimento as Normas técnicas, aproveitando as instalações atuais sempre que possível, apresentando alternativas técnicas de acordo com as normas técnicas vigentes.

8.8. Toda a documentação deverá ser devidamente compatibilizada e validada com a Fiscalização/Contratante, de modo a assegurar a adoção das melhores soluções técnicas, operacionais e executivas para o empreendimento.

8.9. **FASE I: PROJETOS**

8.9.1. **Elaboração de Projetos Executivos e Aprovações**

8.9.2. Os Projetos Básicos deste procedimento licitatório servirão como referência técnica para o desenvolvimento dos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares, a serem elaborados no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**.

8.9.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXVI da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se Projeto Executivo o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, incluindo o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, bem como a identificação, especificação e dimensionamento de todos os serviços, materiais e equipamentos, conforme as normas técnicas vigentes.

8.9.4. Compete à CONTRATADA proceder à revisão integral do material técnico disponibilizado pela Administração e elaborar os Projetos Executivos, assegurando elevado nível de detalhamento técnico e precisão compatível com a execução plena do empreendimento.

8.9.5. A documentação técnica deverá atender rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às diretrizes dos órgãos fiscalizadores, incluindo, mas não se limitando, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Vigilância Sanitária, concessionária de energia elétrica e concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como demais órgãos intervenientes.

8.9.6. A elaboração dos projetos deverá contemplar também a identificação de riscos de interferência com sistemas viários e redes de infraestrutura urbana, propondo as soluções de engenharia adequadas para a sua mitigação.

8.9.7. Durante o desenvolvimento dos projetos, a CONTRATADA poderá propor modificações técnicas, nos traçados ou métodos construtivos, desde que tais alterações proporcionem benefícios objetivos ao empreendimento, como redução de custos, aprimoramento da qualidade, maior durabilidade, facilidade na manutenção e melhoria das condições operacionais. Tais propostas deverão ser devidamente fundamentadas, formalmente documentadas e submetidas para prévia aprovação da fiscalização da Administração Pública.

8.9.8. As revisões ou alterações de projeto decorrentes de qualquer motivo, inclusive da necessidade de remanejamento de redes de serviços públicos ou de adequações de campo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem que isso implique em ônus adicional para a Administração, não gerando direito a pleito de acréscimo contratual, salvo nos casos previstos contratualmente.

8.9.9. A CONTRATADA será responsável pela tramitação, atualização e aprovação das alterações junto aos órgãos competentes, bem como pela compatibilização multidisciplinar de todos os projetos ao longo de todo o ciclo de desenvolvimento da edificação.

8.9.10. A CONTRATADA declara-se ciente de que a execução do objeto deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas vigentes e supervenientes aplicáveis ao empreendimento, assumindo os riscos decorrentes de alterações normativas ordinárias, atualizações técnicas, revisões de procedimentos administrativos ou exigências dos órgãos competentes.

8.9.11. Serão realizadas reuniões periódicas entre CONTRATANTE e CONTRATADA para acompanhamento e compatibilização dos projetos, devendo ser emitidos Relatórios de Clash Detection a cada reunião técnica, os quais serão consolidados ao final da etapa de projeto e entregues à CONTRATANTE.

8.9.12. O não atendimento às solicitações formais da CONTRATANTE, especialmente no que se refere à atualização, correção ou revisão dos projetos executivos, será caracterizado como descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação e no contrato.

8.9.13. A CONTRATADA assume integralmente os riscos decorrentes das alterações propostas, em conformidade com a Matriz de Riscos contratual, sem prejuízo da economicidade, qualidade e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.9.14. Compete à CONTRATADA diligenciar quanto à verificação da vigência e aplicabilidade de todas as normas técnicas, legislações setoriais, regulamentos e manuais exigidos pelos órgãos públicos e concessionárias, não sendo admitido o desconhecimento dessas disposições como justificativa para eventual descumprimento contratual.

8.9.15. Os dados e informações preliminares fornecidos no Projeto de Engenharia não eximem a CONTRATADA da obrigação de realizar levantamentos de campo e estudos técnicos complementares que se façam necessários para atualização, compatibilização e detalhamento das informações do Projeto Executivo, sendo sua a responsabilidade integral pela completude, precisão e exequibilidade das soluções adotadas.

8.9.16. O Projeto Executivo deverá prever, ainda, todas as medidas necessárias para o atendimento às normas ambientais e de sustentabilidade, devendo apresentar soluções técnicas que minimizem os impactos ambientais da obra, em conformidade com as legislações pertinentes.

8.9.17. A CONTRATADA também será responsável pela validação das planilhas geradas a partir do modelo BIM dos projetos, bem como de todos os documentos gerados a partir dos modelos em BIM.

8.9.18. Os projetos desenvolvidos pela CONTRATADA serão supervisionados pelos(as) arquitetos(as) e profissionais representantes da Diretoria de Empreendimentos de Segurança (DSEG) da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF), cabendo à CONTRATADA designar formalmente Coordenador de Projetos, que atuará como interlocutor técnico junto à CONTRATANTE e será responsável pela integração e compatibilização de todas as disciplinas.

8.9.19. Eventuais dúvidas técnicas deverão ser formalmente encaminhadas à Diretoria de Empreendimentos de Segurança da SUBEDIF para esclarecimento. Ver **Anexo XII (E)** - Comunicação.

8.9.20. Quaisquer modificações no projeto dependerão de decisão formal da CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, cabendo a esta última a implementação das alterações aprovadas.

8.10. **Informações sobre a Apresentação e Entrega dos Produtos**

8.10.1. Para o desenvolvimento dos projetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar softwares originais licenciados, vedada a utilização de softwares não licenciados ou versões educacionais.

8.10.2. É requisito imprescindível que a entrega dos projetos e planejamento siga a **metodologia BIM (Building Information Modeling), seguindo regras definidas no Plano de Execução BIM (PEB), através de processo bem definido de gestão colaborativa em um Ambiente Comum de Dados (CDE) e de acordo com as diretrizes de modelagem constantes do "Caderno Técnico de Especificações de Escopo de Projetos BIM de Edificações"**.

8.10.3. Para fins do contrato, entende-se como modelo BIM o “modelo digital tridimensional da construção”, baseado em objetos paramétricos e inter-relacionados, utilizando formatos universais e abertos como a entrega principal do objeto da contratação, o que implica que a ferramenta de modelagem a ser adotada pelos autores dos projetos deverá dar suporte aos requisitos baseados em padrões abertos. Além dos projetos entregues em

formato aberto, a CONTRATADA deve disponibilizar todos os arquivos de biblioteca utilizada em seus projetos (equipamentos, mobiliários, acessórios, etc.), **os quais deverão estar livres de quaisquer restrições de uso, edição, adaptação ou reutilização pela CONTRATANTE, inclusive para fins de operação, manutenção, ampliação ou futuras contratações relacionadas ao empreendimento.**

8.10.4. O Plano de Execução BIM (PEB) é um documento fundamental que serve como guia para a implementação da metodologia BIM no projeto em questão. É elaborado de forma colaborativa entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, garantindo que todos os envolvidos no projeto tenham uma compreensão comum dos objetivos e das expectativas e detalhando como as informações do projeto serão geradas, gerenciadas, compartilhadas e entregues. Ele define os papéis e responsabilidades de cada parte, os softwares e hardwares a serem empregados, os níveis de detalhamento exigidos, os padrões e convenções a serem seguidos, além de estabelecer os processos de trabalho e os critérios de avaliação.

8.10.5. Em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 19650, o PEB é dividido em duas fases: o **PEB PRÉ-CONTRATUAL**, disponibilizado na fase de licitação contendo o Level of Information Need (LOIN) –Nível da Informação Necessária – dos Requisitos de Informação (OIR, PIR e EIR). Cabe ao LICITANTE analisar o conjunto de requisitos do empreendimento disponibilizado pela SEINFRA. Na segunda etapa o PEB PRÉ-CONTRATUAL é confirmado, detalhado e publicado no Ambiente Comum de Dados (CDE) — como **PEB PÓS-CONTRATUAL**, após a assinatura do CONTRATO e Emissão da Ordem de Início.

8.10.6. Toda a troca de informações técnicas e dados dos projetos deverá ocorrer através do CDE, onde ficarão registrados todo o histórico de alteração e entregas de projetos. O CDE servirá de repositório e de controle de versionamento de arquivos. No fim do contrato, todos os dados gerados, bem como registro do histórico de informações, deverão ser entregues também em dispositivo sólido de armazenamento de dados.

8.10.7. Todas as disciplinas de projeto deverão ser modeladas tendo como origem o mesmo ponto de coordenada 0,0,0. As plantas deverão incluir detalhes 3D com todas informações suficientes para total compreensão dos elementos construtivos, além da listagem dos quantitativos vinculadas aos respectivos modelos BIM. Quando os quantitativos forem extraídos por fórmula, estes deverão ser detalhados, justificados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. As plantas deverão ser montadas, apresentadas e impressas em fases definidas no PEB.

8.10.8. É fundamental ressaltar a importância da sequência correta: a modelagem 3D deve sempre preceder a geração da documentação 2D. Essa abordagem garante a consistência entre as informações e evita retrabalho. A geração antecipada da documentação 2D, antes da finalização do modelo 3D, é incompatível com o fluxo BIM.

8.10.9. Os Projetos Legais e Executivos deverão ser elaborados com base nos projetos fornecidos pela CONTRATANTE, devendo conter detalhamentos necessários para a execução, fabricação, montagem, instalação, operação e manutenção das soluções propostas.

8.10.10. Os Projetos Legais e Executivos e o planejamento a serem entregues pela CONTRATADA consistem no conjunto de informações técnicas, necessárias e suficientes para a execução do empreendimento, devendo apresentar de forma clara, precisa e completa todas as indicações, detalhamento das interfaces dos sistemas e de seus componentes, e detalhes construtivos suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras do objeto contratado.

8.10.11. A documentação deverá estar em consonância com o “Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos DEOP-MG - 2016”, principalmente em termos de conteúdo, representação gráfica e padronização. Devem ser observadas ainda, a descrição dos entregáveis ao final de cada etapa de projeto. Dúvidas ou questões não contempladas no Caderno BIM ou qualquer conflito entre o Manual do DEOP-MG e o Caderno BIM deverão ser dirimidas e ajustadas conjuntamente pela SEINFRA e CONTRATADA, sempre de maneira formal.

8.10.12. O nível de informação necessária influencia tanto a geometria do modelo 3D (Nível de Detalhamento - ND) quanto as informações associadas a cada elemento (Nível de Informação - NI). À medida que o projeto avança, a geometria se torna mais detalhada e as informações mais

precisas, facilitando a análise técnica, a extração de quantitativos e a composição dos serviços a serem contratados. A forma como os NDs e NIs são incorporados ao processo BIM é detalhada nos Cadernos BIM do Estado.

8.10.13. A CONTRATADA deverá atentar-se para o Nível de Detalhe Geométrico (ND) e o Nível de Informação (NI) especificado para cada elemento do modelo e níveis de desenvolvimento:

8.10.13.1. PROJETO LEGAL (ND 300) - (NI 2-3)

8.10.13.2. PROJETO DE DETALHAMENTO DE ESPECIALIDADES – PROJETO EXECUTIVO (ND 400) - (NI 3-4)

8.10.13.3. AS BUILT - PÓS-ENTREGA DA OBRA – OBRA CONCLUÍDA (ND 500) - (NI 4-5)

8.10.14. Toda a documentação gráfica que compõe os projetos, como plantas, cortes, perfis, detalhamentos, diagramas, tabelas de quantidades, entre outros, deverão, sempre que possível, ser extraídas diretamente dos modelos BIM.

8.10.15. As demais peças escritas, como Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária deverão ser entregues nos formatos tradicionais (.xlsx/.docx/.pdf). Todos os elementos técnicos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão apresentar detalhamento suficiente para garantir, de forma clara e objetiva, o entendimento dos sistemas a serem implementados.

8.10.16. Todos os projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, (Legal, Executivo e *As Built*) deverão ser entregues em seus formatos nativos editáveis, compatíveis com as respectivas plataformas de autoria, bem como em formato aberto e neutro (.IFC), em versões vigentes e compatíveis com os padrões da buildingSMART, em conformidade com os princípios de interoperabilidade, troca e gestão da informação estabelecidos na série ISO 19650.

8.10.17. A entrega final do Projeto Executivo, contemplando todas as disciplinas, será realizada em meio digital com as pranchas assinadas digitalmente por profissional habilitado. Ademais, os projetos aprovados nos órgãos competentes deverão ser entregues em via impressa original, devidamente carimbada e assinada, bem como em formato digital (pranchas e documentos escaneados).

8.10.18. O não cumprimento das disposições acima sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Do projeto executivo de engenharia

8.11.1. Conforme definido no Artigo 6º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Projeto Executivo deverá conter todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, incluindo o detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico, a identificação dos serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas.

8.11.2. O Projeto Executivo deverá contemplar, no mínimo:

8.11.2.1. Plantas, cortes, detalhes e esquemas executivos compatíveis entre si;

8.11.2.2. Memoriais descritivos e memórias de cálculo de dimensionamento;

8.11.2.3. Plano executivo da obra, incluindo definição da logística de execução;

8.11.2.4. Cronograma físico vinculado às frentes de serviço.

8.11.3. Considerando o volume de projetos executivos a serem elaborados, deverão ser estabelecidas prioridades e datas de liberação para execução em campo, distribuídas conforme as unidades operacionais do empreendimento, constituindo tais liberações marcos formais para início das frentes de serviço.

8.11.4. Admite-se a elaboração e entrega segmentada do Projeto Executivo, desde que previamente compatibilizada com o cronograma físico-financeiro contratual e que cada etapa contemple integralmente todas as disciplinas técnicas correlatas, devendo a totalidade dos Projetos Executivos ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço - FASE I. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da respectiva etapa pela SEINFRA.

8.11.5. Eventuais atrasos na elaboração ou entrega dos Projetos Executivos que impactem o andamento da obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.11.6. Os Projetos Executivos deverão ser desenvolvidos, preferencialmente, em plataforma compatível com a metodologia BIM (Building Information Modeling) e entregues em meio digital contendo todos os arquivos editáveis e formatos abertos interoperáveis (.doc, .xls, .xlsx, .dwg, .ifc, .e57, .xyz, .pts ou equivalentes), devidamente assinados digitalmente. A versão final aprovada deverá ser entregue também em formato impresso, em três vias, salvo autorização formal da Contratante em sentido diverso.

8.11.7. Somente serão considerados entregues os Projetos Executivos após validação técnica pela SEINFRA, que verificará a compatibilização entre disciplinas, a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e o atendimento integral às diretrizes estabelecidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e no contrato.

8.11.8. Deverão ainda ser entregues todos os levantamentos, cadastros e bases de dados que subsidiaram a elaboração dos projetos, em versões editáveis, incluindo os arquivos originais gerados pelos equipamentos utilizados.

8.11.9. Compete exclusivamente à Contratada verificar, atualizar e aplicar as normas técnicas, manuais e instruções de serviço vigentes, sendo vedada a alegação de desconhecimento normativo. Todas as soluções de engenharia adotadas deverão atender ou superar os critérios de desempenho, qualidade, eficiência, durabilidade e segurança estabelecidos no Projeto Básico.

8.12. **FASE II: EXECUÇÃO DA OBRA**

8.12.1. A execução de cada etapa da obra deverá ser precedida da aprovação do respectivo Projeto Executivo pela CONTRATANTE. Admite-se que o Projeto Executivo da etapa subsequente seja desenvolvido concomitantemente à execução da etapa anterior, desde que autorizado formalmente pela CONTRATANTE.

8.12.2. O início da execução da obra dependerá da aprovação dos Projetos Executivos correspondentes e da obtenção do alvará de construção expedido pelo órgão municipal ou regional competente.

8.12.3. Todas as licenças, alvarás, taxas e demais exigências legais necessárias à execução da obra serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá providenciá-las em tempo hábil, sem prejuízo do cumprimento do cronograma contratual.

8.12.4. A planilha de quantitativos disponibilizada para fins de licitação possui caráter estimativo e orientativo, servindo como referência para a elaboração das propostas. Nos termos do regime de contratação semi-integrada, as medições mensais estarão vinculadas à efetiva evolução física dos marcos previstos no eventograma aprovado, condicionando-se os pagamentos à validação da fiscalização quanto ao cumprimento das etapas pactuadas.

8.12.5. O objeto contratual compreende a elaboração dos Projetos Executivos e a execução da obra de construção da edificação, caracterizando-se como obra de engenharia, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.6. Os serviços encontram-se descritos no Termo de Referência, que contém os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto, assegurando viabilidade técnica, adequada estimativa de custos, definição de métodos executivos e observância das exigências ambientais aplicáveis.

- 8.12.7. Toda a documentação técnica deverá ser devidamente compatibilizada e submetida à validação da fiscalização, visando à adoção das soluções mais adequadas ao empreendimento.
- 8.12.8. O prazo total de execução contratual será de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início. Deste prazo, 540 (quinhentos e quarenta) dias à execução da obra propriamente dita, com início da contagem a partir da liberação formal das frentes de serviço previstas no cronograma aprovado e emissão da Ordem de Serviços - FASE II.
- 8.12.9. A CONTRATADA deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro detalhado, incluindo todas as etapas da obra, marcos de entrega de Projetos Executivos e execução de serviços, que será submetido à aprovação da CONTRATANTE. O cronograma aprovado servirá como instrumento formal de acompanhamento, controle e validação das etapas de execução, devendo ser complementado por um eventograma, indicando a sequência e duração das atividades e a interdependência entre elas.
- 8.12.10. Eventuais ajustes no cronograma deverão ser previamente justificados, documentados e submetidos à aprovação da CONTRATANTE, sem alteração do prazo global do contrato, salvo previsão expressa em aditivo contratual.
- 8.12.11. Caso a CONTRATADA proponha prazo inferior ao máximo estabelecido, tal prazo passará a integrar o contrato como compromisso vinculante.
- 8.12.12. Os serviços poderão ser executados no horário normal de trabalho, de segunda a sexta-feira;
- 8.12.13. A execução aos finais de semana ou em horários extraordinários poderá ocorrer mediante prévia autorização da Fiscalização da SEINFRA.
- 8.12.14. Eventuais custos adicionais decorrentes da execução em horários extraordinários correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não gerando ônus adicional para a Administração.
- 8.12.15. Durante a execução da obra, a CONTRATADA será responsável por implementar todos os ensaios e testes necessários para garantir a conformidade dos materiais, serviços e soluções construtivas com os padrões técnicos estabelecidos no Projeto Executivo e nas normas aplicáveis.
- 8.12.16. O controle tecnológico deverá contemplar, entre outros:
- 8.12.16.1. Ensaios de materiais de construção (concreto, aço, argamassas, revestimentos e demais insumos);
 - 8.12.16.2. Testes de equipamentos e sistemas instalados, incluindo hidráulicos, elétricos, de climatização e de segurança;
 - 8.12.16.3. Ensaios de funcionalidade de sistemas complementares e de infraestrutura;
 - 8.12.16.4. Registro e emissão de relatórios técnicos de acompanhamento, consolidados e disponibilizados à CONTRATANTE para validação.
- 8.12.17. A realização dos testes e ensaios deverá ocorrer conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT, concessionárias e órgãos regulamentadores), devendo os resultados ser documentados, armazenados e apresentados periodicamente à fiscalização da SEINFRA, servindo como instrumento de verificação da qualidade, durabilidade e segurança da obra.
- 8.12.18. Eventuais não conformidades detectadas deverão ser corrigidas imediatamente pela CONTRATADA, garantindo a plena execução do objeto contratual dentro dos padrões exigidos.
- 8.12.19. Todos os custos decorrentes dos ensaios, testes, correções e adequações de sua exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração

9. DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DOS SERVIÇOS

9.1. A documentação reguladora que orienta a execução dos serviços está descrita no **Anexo XIV (G) - DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DA OBRA/SERVIÇO** e compreende, em especial:

- 9.1.1. **Lei de Licitações e Contratos Nº. 14.133/21 e suas alterações.** [L14133 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)
- 9.1.2. **Edital de Licitação e respectivo Contrato.**
- 9.1.3. **Planilha de Quantitativos e Serviços SEINFRA/DER-MG.**
- 9.1.4. **Normas Técnicas da ABNT pertinentes.**
- 9.1.5. **Eventograma SEINFRA-MG.**
- 9.1.6. **Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos DEOP-MG (2016).**
- 9.1.7. **Caderno Técnico de Especificações de Escopo de Projetos BIM de Edificações.**
- 9.1.8. **Caderno de Encargos DEOP-MG**
 - 9.1.8.1. Parte A – Terminologia.
 - 9.1.8.2. Parte B – Condições Gerais.
 - 9.1.8.3. Parte C – Descrição dos Serviços.
 - 9.1.8.4. Parte D – Critérios de Medição.
 - 9.1.8.5. Parte E – Normas Aplicáveis.
- 9.1.9. **Manual de Obras e Edificações Sustentáveis (SEINFRA; 2025).**
- 9.1.10. **Manual de Obras Públicas: Orientações Técnicas para a Fiscalização e o Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Diretoria de Obras do DEOPMG – (2014).**
- 9.1.11. **Documentos padrão:**
 - 9.1.11.1. Manual de Padronização da Apresentação Gráfica de Projetos.
 - 9.1.11.2. Metodologia de Identificação de Arquivos.
 - 9.1.11.3. Modelo – Planilha de Controle Físico de Entregas de Projetos e Serviços.
 - 9.1.11.4. Modelo – Planilha Orçamentária/Mapa de Cotação.
 - 9.1.11.5. Modelo – Recibo de Entrega de Documentos – RED.
 - 9.1.11.6. Modelo – Ata de Reunião.
 - 9.1.11.7. Modelo – Vistoria SEINFRA-MG.

- 9.1.11.8. Modelo – Bases de trabalho DWG (Detalhe – acessibilidade, CTB – DER-MG, Formato padrão).
- 9.1.11.9. Modelo – Memória de Cálculo para Orçamento DER-MG.
- 9.1.11.10. Modelo – Controle de Formatos SEINFRA-MG.
- 9.1.11.11. Modelo – Levantamento de Quantitativos (Dados Estruturados e Rastreáveis).
- 9.1.11.12. Modelo – Relatório Geral de Projetos - SEINFRA-MG.
- 9.1.11.13. Modelo – Termo de Compromisso – Aprovação de Projetos.
- 9.1.11.14. Modelo - Cronograma Físico-Financeiro.
- 9.1.11.15. Modelo – Minuta Termo de Cessão de Direitos Autorais.
- 9.1.11.16. Modelo – PEB Pré-Contratual.
- 9.1.11.17. Modelo – Relatório Inicial.

9.1.12. **Documentos específicos:**

- 9.1.12.1. Projetos e Documentos relacionados no item 14 do Termo de Referência.

9.1.13. **DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 9.1.13.1. A documentação relacionada nos **subitens 9.1.6 a 9.1.12** acima, estará disponível para os licitantes, conforme link: [NIP - NÚCLEO INTEGRADO DE PERÍCIAS - BH](#)

10. **DA ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS**

10.1. Conforme o art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, a fim de se identificar potenciais problemas que possam surgir, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação ou durante a execução do contrato, bem como ações viáveis que já tenham sido previstas para impedir ou mitigar efeitos prejudiciais que coloquem em risco o sucesso do empreendimento.

10.2. Nesse contexto, foi elaborada a Análise de Riscos (**Anexo III ao Edital**), na qual foram identificados, avaliados e gerenciados os riscos relacionados à execução do processo licitatório. Tal análise constitui ferramenta essencial para o gerenciamento do contrato, promovendo a adoção de boas práticas e garantindo maior previsibilidade na execução do objeto contratual.

10.3. A Matriz de Riscos, atende integralmente ao disposto no art. 22, §3º, e no art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam a obrigatoriedade de prever e detalhar os riscos potenciais relacionados à execução, bem como suas respectivas alocações entre as partes.

10.4. Tal matriz não apenas demonstra adequação e compatibilidade com o objeto a ser executado, mas também reflete as características e peculiaridades do contrato, assegurando que eventuais incertezas sejam tratadas de forma preventiva, transparente e objetiva.

10.5. Ao prever responsabilidades e ações mitigatórias, a Matriz de Riscos almeja contribuir para a segurança jurídica da contratação e para a estabilidade da relação contratual, proporcionando maior previsibilidade e eficiência durante a execução do objeto.

10.6. Nesse sentido, consta da instrução a **Matriz de Riscos (Anexo IX (B) ao Edital)**, onde foram apontados eventuais problemas e as ações mitigadoras dos riscos que deverão ser adotadas.

10.7. Desse modo, o planejamento da contratação está devidamente amparado por uma análise de riscos e conta ainda com a devida **matriz de riscos**, que é estruturada conforme as características e peculiaridades do objeto, considerando os potenciais riscos envolvidos e vislumbrados.

11. **DA GARANTIA DA PROPOSTA**

11.1. A apresentação de **GARANTIA DE PROPOSTA É EXIGIDA NESTE CERTAME**, no valor de **R\$ 770.250,44 (setecentos e setenta mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor da contratação, a título de garantia de proposta, e é requisito de pré-habilitação, nos termos do **art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação**.

11.1.1. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

11.1.2. A garantia será validada pelo Agente de Contratação, que providenciará o seu recolhimento à SEINFRA, quando for o caso.

11.2. **A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sua comprovação deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, sendo requisito de pré-habilitação, em qualquer das opções constantes dos subitens 11.2.1. ou 11.2.2.**

11.2.1. Caso o licitante opte por **apresentar a garantia da proposta em dinheiro**, o depósito deve ser feito por meio de DAE emitido pela Diretoria de Aquisições e Contratos - DAC/SEINFRA, cuja solicitação de emissão deve ser realizada por meio do e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br, que deverá conter todas as suas informações/lote(s) relacionadas ao certame e ao licitante.

11.2.1.1. A solicitação da emissão do DAE e o depósito deve ser realizado em tempo hábil, ou seja, até as 15h do último dia útil ao dia da abertura do certame, para que o comprovante seja apresentado conforme disposto no **item 11.2**.

11.2.2. Caso o licitante opte por **apresentar a garantia da proposta por meio de Seguro-garantia**, o contrato deve conter todas as informações/lote(s) do certame, estar acompanhado do comprovante do pagamento do prêmio, quando for possível

11.2.2.1. A observação, atualização e informação à SEINFRA quanto ao prazo de validade do Seguro Garantia, é responsabilidade exclusiva do licitante, durante o curso do certame.

11.2.2.2. A não observância do prazo de validade, nesses casos, pode acarretar a inabilitação por ausência de garantia da proposta.

11.3. A garantia de proposta será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, em caso de depósito em dinheiro, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:

11.3.1. da assinatura do contrato;

11.3.2. da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.3.3. Para a devolução do valor da garantia depositada em espécie, deverão ser encaminhados para o e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br, os mesmos documentos apresentados para participação no certame, acompanhados da solicitação de devolução.

11.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

12. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

12.1. **HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL**

12.1.1. Considerando que a solução adotada para o empreendimento consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços correlatos ao objeto do certame, justificam-se os critérios de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional nos seguintes termos:

12.1.2. A execução de obra nova demanda capacidade técnica comprovada, estrutura organizacional compatível, disponibilidade de equipamentos adequados e experiência prévia em empreendimentos de porte e complexidade semelhantes. Empresas especializadas possuem processos executivos consolidados, equipe técnica qualificada e domínio das etapas construtivas, o que contribui para maior eficiência na execução, adequado controle de prazos e custos, qualidade construtiva e desempenho satisfatório da edificação ao longo de sua vida útil.

12.1.3. Obras dessa natureza exigem conhecimentos técnicos específicos em engenharia civil, arquitetura, fundações, estruturas, instalações prediais, sistemas complementares, segurança do trabalho e atendimento às normas técnicas e legislações vigentes, inclusive quanto a desempenho, acessibilidade e segurança contra incêndio e pânico. A contratação de empresa com experiência comprovada assegura maior confiabilidade técnica na execução e reduz riscos de falhas construtivas e retrabalhos.

12.1.4. Nesse contexto, a exigência de qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a empresa licitante já executou serviços similares em características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto licitado. Já a qualificação técnico-profissional visa assegurar que o responsável técnico indicado detenha acervo técnico pertinente e suficiente para conduzir a obra com segurança e qualidade.

12.1.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 67, a Administração poderá exigir a comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestados que demonstrem desempenho anterior compatível com o objeto da licitação, bem como a comprovação da capacitação técnico-profissional do responsável técnico. As exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução contratual, sem impor restrições indevidas ao caráter competitivo do certame.

12.1.6. Assim, os critérios definidos mostram-se juridicamente fundamentados, tecnicamente necessários e alinhados ao interesse público, assegurando maior segurança à contratação e mitigando riscos de insucesso na execução da obra.

12.2. **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

12.2.1. As comprovações de capacidade técnica exigidas estão limitadas às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto, em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. Os parâmetros de qualificação técnica estabelecidos mostram-se necessários, suficientes e pertinentes à complexidade do objeto licitado, guardando proporcionalidade com os riscos envolvidos na contratação, especialmente em razão do regime de execução semi-integrada. Tal abordagem não impõe restrição indevida à competitividade do certame, limitando-se ao essencial para garantir a execução segura e eficiente da obra.

12.2.3. Para este empreendimento, definem-se como parcelas de maior relevância técnica:

12.2.3.1. a execução de estruturas em concreto armado em edificações não residenciais;

12.2.3.2. a execução de instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias e ar condicionado).

12.2.4. Tais parcelas correspondem às fases de maior complexidade técnica e responsabilidade profissional, impactando diretamente a segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho final do empreendimento.

12.2.5. A exigência de experiência comprovada nestas áreas assegura que a empresa licitante possua capacidade operacional e prática para conduzir atividades críticas da obra, reduzindo riscos de falhas construtivas, retrabalhos e atrasos.

12.2.6. Portanto, a exigência de experiência nas parcelas indicadas é plenamente justificada e compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

12.3. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando ter executado serviços compatíveis com o objeto licitado, contemplando os seguintes temas:

12.3.0.1. **Execução de obras relativas a edificações públicas ou privadas não residenciais, com implantação de estrutura em concreto armado**, de complexidade equivalente à do objeto licitado e com área igual ou superior a 2.381,00 m².

12.3.0.2. **Execução de instalações elétricas.**

12.3.0.3. **Execução de instalações hidrossanitárias.**

12.3.0.4. **Execução de instalações de ar condicionado.**

12.3.1. A área exigida para comprovação corresponde a **20% da área total prevista para o objeto da licitação**.

12.3.2. A comprovação dos itens a, b, c e d deverá ser feita por apenas 1 (um) atestado englobando todos os itens. Em caso de ampliação de edificação, será considerada a área efetivamente ampliada.

12.3.3. Não serão aceitos atestados parciais, ou seja, de serviços em andamento.

12.3.4. Não será permitido o somatório de atestados para o atendimento à área mínima solicitada na qualificação técnica operacional, visto que, a experiência e a complexidade de executar várias edificações com áreas inferiores à solicitada não reflete a experiência da empresa em executar a edificação com a área solicitada.

12.3.5. A proponente deverá comprovar, também:

12.3.5.1. o vínculo entre ela, proponente, e o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico–Profissional, nas seguintes modalidades:

12.3.5.1.1. Comprovação de vínculo empregatício por meio de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho; ou

12.3.5.1.2. Cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não sócio indicado no próprio contrato social; ou

12.3.5.1.3. Cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

12.3.5.2. Comprovação da inscrição do Profissional detentor do Atestado de capacidade Técnica profissional como Responsável Técnico da empresa.

12.3.5.3. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente.

12.3.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar de toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela SEINFRA.

12.3.7. A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços e de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância, devendo este profissional, nos termos do §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

12.3.8. **O licitante deverá comprovar**, no certame, a existência de vínculo entre ele e o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, até a data da apresentação da proposta por quaisquer um dos meios abaixo indicados:

12.3.8.1. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho.

12.3.8.2. Cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não sócio indicado no próprio contrato social.

12.3.8.3. Cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em que foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima.

12.3.8.4. Cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

12.3.9. O Licitante poderá optar por apresentar uma Declaração conforme modelo constante em Anexo ao Edital, consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e das penas previstas no Edital.

12.3.10. Considerando que a execução do objeto desta licitação envolve atividades de diferentes disciplinas técnicas, admite-se que a empresa licitante indique mais de um responsável técnico. Cada profissional deverá comprovar experiência específica por meio de atestado de capacidade técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância técnica de sua competência, conforme disposto no artigo 67, §§1º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que apresente vínculo formal com a licitante. Tal medida visa assegurar a adequada execução das diversas etapas do empreendimento, garantindo segurança, qualidade e conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

12.3.11. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá preencher e encaminhar, juntamente com a proposta, o **Anexo XVIII (K) – Quadro de Identificação de Atestação Técnica**, indicando os serviços exigidos e os respectivos atestados apresentados que comprovam a execução de cada item.

12.4. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DO LICITANTE**, através de **atestado(s) ou certidão(ões)** fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado **Obras de Edificações** e elaborado **Projetos de Edificações** compatíveis com o objeto licitado, contemplando os seguintes temas:

12.4.0.1. **Execução de obras relativas a edificações públicas ou privadas não residenciais, com implantação de estrutura em concreto armado**, de complexidade equivalente à do objeto licitado e com área igual ou superior a 2.381,00 m².

12.4.0.2. **Execução de instalações elétricas.**

12.4.0.3. **Execução de instalações hidrossanitárias.**

12.4.0.4. **Execução de instalações de ar condicionado.**

12.4.1. A área exigida para comprovação corresponde a **20% da área total prevista para o objeto da licitação.**

12.4.2. A comprovação dos itens a, b, c e d deverá ser feita por apenas 1 (um) atestado englobando todos os itens. Em caso de ampliação de edificação, será considerada a área efetivamente ampliada.

12.4.3. Não serão aceitos atestados parciais, ou seja, de serviços em andamento.

12.4.4. Não será permitido o somatório de atestados para o atendimento à área mínima solicitada na qualificação técnica operacional, visto que, a experiência e a complexidade de executar várias edificações com áreas inferiores à solicitada não reflete a experiência da empresa em executar a edificação com a área solicitada.

12.4.5. A exigência acima visa comprovar capacitação e da experiência do licitante, nos termos do artigo 37, I, e artigo 67,II da Lei Federal nº 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e os parâmetros de habilitação determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

12.4.6. O atestado solicitado guarda proporção com a dimensão e complexidade do objeto, recaindo sobre as parcelas de maior relevância, em total observância à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.

12.4.7. Os serviços indicados e que exigem comprovação possuem relação direta com os trabalhos a serem executados.

12.4.8. A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

12.4.9. Para participação na licitação a empresa deverá apresentar Relação da Equipe Técnica acima, acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, o que se dará nos termos do Anexo específico que integrará o Edital de Licitação.

12.4.10. Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no momento da Ordem de Serviço OS-02 (Obra), a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pela entidade competente.

12.4.11. O Coordenador Geral de Projetos não poderá acumular outras funções, atuando exclusivamente no gerenciamento dos serviços.

12.4.12. Os demais membros da Equipe Técnica poderão acumular habilidades nas várias disciplinas exigidas acima, desde que tais habilidades sejam comprovadas por meio do CAT ou do RRT ou ART, emitida pela entidade competente.

12.4.13. A SEINFRA a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços.

12.4.14. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá preencher e encaminhar, juntamente com a proposta, o **Anexo XVIII (K) – Quadro de Identificação de Atestação Técnica**, indicando os serviços exigidos e os respectivos atestados apresentados que comprovam a execução de cada item.

12.5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

12.5.1. As exigências acima visam comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, estando restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do artigo 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Ademais, as quantidades exigidas também obedecem ao comando do artigo 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o limite de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, não sendo realizadas limitações de tempo e locais específicos para os atestados, tudo isso, em observância à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União. Vale destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021 “ao estabelecer uma condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), diversamente da conjugação da previsão anterior (parcela de maior relevância e valor significativo), a LF nº 14.133/2021 possibilitou à Administração, na fase preparatória da licitação, eleger, mediante justificativas técnicas, a indicação de quais as parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância ou as de valor significativo”.

12.5.3. Nesse sentido:

De se observar que a exigência de comprovação, concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, a valores, embora isso não possa ocorrer. Diversamente, as parcelas classificadas como de maior valor significativo, e que não se revelem especificamente como de relevância técnica, mas que se destacam no quesito de ordem financeira, tendo como parâmetro objetivo e comparativo o limite mínimo de 4% do quantum estimado da contratação.

Ao estabelecer uma condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), diversamente da conjugação da previsão anterior (parcela de maior relevância e valor significativo), a LF nº 14.133/2021 possibilitou à Administração, na fase preparatória da licitação, eleger, mediante justificativas técnicas, a indicação de quais as parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância ou as de valor significativo –, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto, consoante inciso IX do artigo 18. (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-10-abril-2021/67>)

12.5.4. Essa, inclusive, é a mesma orientação da Consultoria Zenite:

De acordo com o inciso II do art. 67 da nova Lei de Licitações, a comprovação da qualificação técnica continuará sendo feita por meio da apresentação de “certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”, mas com base na previsão contida no § 1º deste artigo:

“A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”.

Com o emprego da conjunção alternativa “ou”, verifica-se que o comando legal autoriza exigir, como requisito para qualificação técnica, a comprovação de que a licitante já executou:

- atividades pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, ainda que não tenham valor significativo para a formação do valor total estimado; ou - atividades pertinentes e compatíveis com as parcelas de valor significativo do

objeto licitado, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, ainda que não sejam relevantes do ponto de vista técnico; ou

-atividades que sejam, simultaneamente, enquadradas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado.

Concluimos que, de acordo com o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 os atestados de capacidade técnica devem estar restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, não sendo necessário que as exigências prescritas no edital atendam, simultaneamente, essas 2 condições, tal como exigia a Lei nº 8.666/1993.

Fonte: (De acordo com o § 1º do art. 67 da nova Lei nº 14.133/2021 os atestados de capacidade técnica devem estar restritos a quais parcelas? Como era no regime da Lei nº 8.666/93? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, abr. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 26/04/20205)

12.5.5. O objeto em questão trata-se de empreendimento público de natureza estratégica, com elevado grau de complexidade técnica, que envolve execução de sistemas estruturais em concreto armado, fundações, instalações prediais e soluções construtivas compatíveis com edificações institucionais de grande porte.

12.5.6. Diante dessas características, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica aquelas diretamente relacionadas aos elementos estruturais e aos sistemas prediais essenciais.

12.5.7. O referido percentual foi definido com base em critério técnico de proporcionalidade e adequação ao risco do empreendimento, sendo suficiente para demonstrar a experiência prévia do profissional na condução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, sem impor exigência excessiva ou restritiva. Do ponto de vista técnico, a execução de 20% da metragem total é quantitativo apto a evidenciar domínio das etapas críticas do empreendimento.

12.5.8. Trata-se, portanto, de parâmetro que equilibra segurança contratual e competitividade, pois comprova experiência representativa e substancial, sem exigir a execução integral ou idêntica do objeto, o que poderia caracterizar restrição indevida. A exigência, assim estruturada, atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, em observância ao art. 67, §§ 1º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.9. Dessa maneira, a definição das parcelas de maior relevância encontra respaldo técnico e jurídico, além de contribuir para a seleção de empresa com efetiva capacidade técnico-operacional, minimizando riscos contratuais e assegurando a adequada execução do empreendimento, em conformidade com as necessidades institucionais da Polícia Civil de Minas Gerais e com o interesse público envolvido.

12.6. **JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DO SOMATÓRIO DE ATESTADOS**

12.6.1. Considerando a natureza estratégica e a elevada complexidade técnica da contratação, é imprescindível que a Administração Pública adote critérios de qualificação que assegurem, de forma inequívoca, a capacidade do licitante em executar o objeto com segurança, qualidade e pleno atendimento às exigências legais e normativas.

12.6.2. Nesse contexto, a vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional se justifica como medida de cautela e rigor técnico, com o objetivo de evitar a habilitação de empresas cuja experiência esteja fragmentada entre diferentes contratos, sem que tenham efetivamente enfrentado, de forma integral, a complexidade envolvida em intervenções dessa natureza.

12.6.3. Ao exigir atestado específico para cada serviço relevante, a Administração busca assegurar que a licitante demonstre ter executado efetivamente atividades com características equivalentes às parcelas críticas do objeto. Essa abordagem permite uma avaliação mais precisa da capacidade técnica da empresa, mitigando riscos de contratação de empresas sem experiência consolidada em algum componente essencial da obra.

12.6.4. Trata-se, portanto, de exigência razoável, proporcional e juridicamente amparada, voltada à seleção de licitantes com experiência diretamente compatível com as parcelas de maior relevância do objeto. Permitir o somatório indiscriminado poderia mascarar a ausência de experiência consolidada em projetos com características equivalentes, comprometendo o resultado da contratação e expondo o Poder Público a riscos técnicos e operacionais.

12.6.5. Dessa forma, a exigência de atestado compatível com o escopo e a dimensão da obra, preferencialmente acompanhado de CAT ou ART/RRT/CFT, assegura maior confiabilidade e autenticidade às informações apresentadas, permitindo à Administração aferir com mais precisão a aptidão da empresa para o desempenho da atividade contratada.

12.6.6. Os serviços que exigem comprovação técnica guardam correspondência direta com as atividades a serem executadas, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União.

12.6.7. Por fim, essa medida não configura restrição indevida à competitividade, mas constitui instrumento legítimo de proteção ao interesse público, à economicidade, à segurança institucional e à qualidade da execução, elementos essenciais ao êxito do certame e à plena realização da política pública em questão.

12.7. JUSTIFICATIVA PARA COMPROVAÇÃO DOS ITENS DE HABILITAÇÃO EM UM ÚNICO ATESTADO

12.7.1. A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de **um único atestado** que contemple, de forma concomitante, a execução de obras de edificações não residenciais com estrutura em concreto armado, bem como a execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e de ar-condicionado, justifica-se pela natureza integrada e pela complexidade do objeto licitado.

12.7.2. O empreendimento em questão demanda a execução simultânea e coordenada de múltiplos sistemas construtivos e instalações prediais, os quais possuem elevada interdependência técnica. A adequada compatibilização entre estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias e sistemas de climatização é fator crítico para o desempenho, funcionalidade, segurança e qualidade final da edificação.

12.7.3. Dessa forma, a comprovação por meio de atestados distintos, ainda que individualmente atendam aos quantitativos mínimos exigidos, não assegura que a empresa licitante possua experiência na **gestão integrada** desses sistemas em um mesmo empreendimento, condição essencial para mitigar riscos de incompatibilidades de projeto, falhas executivas, retrabalhos e atrasos na obra.

12.7.4. Adicionalmente, a exigência de área mínima de 2.381,00 m² visa garantir que a experiência comprovada seja compatível com o porte do objeto licitado, assegurando que a empresa detenha capacidade operacional para execução de obras de magnitude semelhante.

12.7.5. Importante destacar que, em casos de ampliação de edificação, será considerada exclusivamente a área efetivamente ampliada, de modo a refletir fielmente a experiência na execução de novos serviços e evitar distorções na aferição da capacidade técnica.

12.7.6. Assim, a exigência de apresentação de um único atestado que englobe todos os serviços descritos mostra-se tecnicamente adequada e proporcional, pois busca assegurar a contratação de empresa com experiência comprovada na execução de obras de complexidade equivalente, reduzindo riscos à Administração e contribuindo para a boa execução contratual.

13. DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. As propostas técnicas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos, em conformidade com as premissas da Lei Federal nº 14.133, serão objeto de avaliação pela banca que será que designada conforme determinação legal, e atribuirá notas de zero a cem, segundo os seguintes critérios objetivos abaixo.

13.2. Será classificada em primeiro lugar, a proposta que apresentar o maior Valor para Efeito de Classificação (VEC) obtido da seguinte forma, considerando que a proposta técnica tem peso de 70% e o preço, 30%:

$$\text{VEC} = \frac{0,7 \times \text{PT}}{100} + 0,3 \times \frac{\text{Pmín}}{\text{PE}}$$

13.3. Onde:

13.3.1. PT = Pontuação Técnica

13.3.2. PE = Preço proposto pela empresa

13.3.3. Pmín = Menor preço dentre as propostas do certame

13.4. A pontuação técnica será atribuída mediante a apresentação de documentação referente aos três macrogrupos, a saber:

Tabela 1 - Pontuação Técnica (PT)

Macrogrupos	Pontuação Máxima
Plano de Trabalho (PL)	10
Projetos (PR)	30
Obras (OB)	60
Pontuação máxima (PT)	100

13.5. A pontuação técnica será calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

$$\text{PT} = \text{RT} + \text{PEB} + \text{EQ}$$

13.6. Onde:

13.7. PT = Pontuação Técnica

13.8. PL = Plano de Trabalho

13.9. PR = Projeto

13.10. OB = Obra

13.11. A Pontuação Técnica (PT) será atribuída pela Banca de Avaliação da licitação em escala de 0 a 100 pontos, com base em critérios técnicos diretamente relacionados ao objeto do certame. Esses critérios serão devidamente justificados e seguirão as tabelas 2, 3, 4, 5 e 6 apresentadas a seguir.

13.12. DO PLANO DE TRABALHO

13.12.1. A demonstração de conhecimento do objeto, da metodologia, do programa de trabalho preliminar e dos produtos entregues será feita por meio da apresentação de um arquivo impresso paginado, contendo no máximo 10 páginas no formato A4, com formatação simples entre parágrafos e fonte Arial 12. Por meio do documento o licitante deverá apresentar uma descrição para cada uma das seguintes macroatividades que integram o contrato, explicitando como pretende realizar estas tarefas, citando não só a metodologia a ser aplicada, como também as ações a serem desenvolvidas.

13.12.2. Na análise do documento apresentado, serão verificados os detalhamentos das 2 (duas) macroatividades que integram o objeto do presente certame: Projeto e Obra.

13.12.3. Não haverá um gabarito ou espelho indicando o texto mais adequado para cada quesito. A avaliação deste ponto tem por objetivo apurar a compreensão do Licitante acerca do escopo do serviço bem como identificar sua capacidade de identificar e estruturar as ações necessárias para condução de cada macroatividade.

13.12.4. Será atribuída uma pontuação máxima de 10 (dez) pontos, a ser calculada segundo os critérios estabelecidos a seguir:

Itens	Pontuação Máxima	Especialidade do serviço executado	Detalhamento	Pontuação Máxima	Quantidade a comprovar	Pontuação do item
Plano	10	Plano de Trabalho Preliminar	Documentos com mais de 10 páginas serão desclassificados	10	Documento apresentado de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no item 22.4	10

13.13. EXPERIÊNCIA DE PROJETOS EXECUTIVOS, INCLUSIVE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO E USO DA METODOLOGIA BIM

13.13.1. Será atribuída uma pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, a ser calculada com base na soma dos pontos obtidos segundo os critérios estabelecidos a seguir:

Itens	Pontuação Máxima	Especialidade do serviço executado	Detalhamento	Pontuação Máxima	Quantidade a comprovar	Pontuação do item
Projetos	30	Elaboração de projetos executivos de edificações públicas ou privadas não residenciais, com implantação em concreto armado, com complexidade semelhante ao licitado	A área mínima poderá ser comprovada por meio de um único atestado ou pela soma de atestados, desde que cada atestado individual possua área mínima de 1.500 m ² .	10	Projeto executivo completo (arquitetura + estrutura + instalações) em edificação com área mínima de 2.976,25 m ² .	10
			Em caso de ampliação de edificação, os critérios e	7	Projeto executivo de arquitetura com o uso da metodologia BIM, com área mínima de 2.976,25 m ² .	7

			exigências serão aplicados à área efetivamente ampliada.			
			O atestado de ' <i>Projeto executivo de arquitetura com o uso da metodologia BIM</i> ' poderá rerepresentado para as faixas de ' <i>Projeto executivo de estrutura em concreto armado com o uso da metodologia BIM</i> ', ' <i>Projeto executivo de instalações prediais com o uso da metodologia BIM</i> ' e ' <i>Coordenação e/ou compatibilização de projetos executivos em BIM</i> '.	5	Projeto executivo de estrutura em concreto armado com o uso da metodologia BIM, com área mínima de 2.976,25 m ² .	5
		5		Projeto executivo de instalações prediais com o uso da metodologia BIM, com área mínima de 2.976,25 m ² .	5	
		3		Coordenação e/ou compatibilização de projetos executivos em BIM.	3	

13.14. EXPERIÊNCIA EM OBRAS DE COMPLEXIDADE SEMELHANTE AO OBJETO LICITADO

13.14.1. Será atribuída uma pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos, a ser calculada com base na soma dos pontos obtidos segundo os critérios estabelecidos a seguir:

Itens	Pontuação Máxima	Especialidade do serviço executado	Detalhamento	Pontuação Máxima	Quantidade a comprovar	Pontuação do item
Obras	60	Construção de edificações públicas ou privadas não residenciais, com implantação de estrutura em concreto armado, com complexidade semelhante ao licitado	<p>Não será permitido o somatório de atestados.</p> <p>Em caso de ampliação de edificação, os critérios e exigências serão aplicados à área efetivamente ampliada.</p> <p>Para cada faixa de área, deverá ser apresentado um único atestado, podendo o mesmo atestado ser utilizado para</p>	20	Execução de obra de edificação pública ou privada não residencial, com área mínima de 2.976,25 m ² até 4.4762,00 m ²	12
					Execução de obra de edificação pública ou privada não residencial, com área superior a 4.4762 m ²	8
				12	Execução de estruturas em concreto armado, com área	7

			comprovação de diferentes serviços.		mínima de 2.976,25 m ² até 4.4762,00 m ²	
					Execução de estruturas em concreto armado, com área superior a 4.4762 m ²	5
				8	Execução de fundações (sapatas, blocos, vigas baldrame ou estacas)	8
				12	Execução de instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias e ar condicionado), com área mínima de 2.976,25 m ² até 4.4762,00 m ²	7
					Execução de instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias e ar condicionado), com área superior a 4.4762 m ²	5
				8	Execução de obra com utilização de metodologia BIM (planejamento, acompanhamento ou as built)	8

13.15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.15.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate conforme disposto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14. DA RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

14.1. EQUIPES TÉCNICAS

14.1.1. RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, a licitante deverá apresentar relação de equipe técnica adequada e disponível para a elaboração dos projetos executivos e para a execução da obra, devendo comprovar a qualificação mínima dos seguintes profissionais:

14.1.1.1. 01 (um) Arquiteto e Urbanista e/ou Engenheiro Civil, Nível Sênior, com experiência comprovada na elaboração e/ou coordenação de projetos desenvolvidos com a utilização da metodologia BIM, aplicados a edificações com área igual ou superior a 2.381,00 m², devidamente registrado e regular junto ao respectivo conselho profissional;

14.1.1.2. 01 (um) Engenheiro Civil, Nível Sênior, com experiência comprovada na elaboração de projetos de estruturas de concreto armado, devidamente registrado e regular junto ao CREA;

14.1.1.3. 01 (um) Engenheiro Civil, Nível Sênior, com experiência comprovada na execução e/ou coordenação de obras em concreto armado, aplicadas a edificações com área igual ou superior a 2.381,00 m², devidamente registrado e regular junto ao CREA.

14.1.2. O profissional de nível superior acima elencado deverá atender ao tempo de experiência na área de atuação, sendo:

14.1.2.1. Nível Sênior: profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência.

14.2. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL NÍVEL SÊNIOR

14.2.1. O empreendimento demanda atuação especializada em múltiplas disciplinas, com elevado grau de integração entre projetos e execução, além da necessidade de tomada de decisões técnicas em ambiente de alta complexidade, especialmente no âmbito do regime de contratação semi-integrada.

14.2.2. Nesse contexto, a exigência de profissionais com experiência mínima de 10 anos visa assegurar que a equipe técnica detenha não apenas domínio técnico e capacidade de coordenação compatíveis com a complexidade do empreendimento, mas também elevado grau de maturidade

profissional, essencial para a gestão de interfaces críticas, a prevenção de conflitos técnicos, a tomada de decisões estratégicas e a condução eficiente das atividades em cenários que exigem elevado nível de responsabilidade e julgamento técnico.

14.2.3. Ressalta-se que a maturidade profissional constitui fator determinante para a adequada integração entre as disciplinas de projeto e execução, contribuindo diretamente para a mitigação de riscos, a redução de retrabalhos, o cumprimento de prazos e a qualidade final do empreendimento. Tal maturidade está, em regra, associada ao tempo de atuação profissional, o qual proporciona vivência prática, enfrentamento de situações complexas e desenvolvimento de capacidade decisória em contextos críticos.

14.2.4. Ainda que se reconheça a existência de profissionais altamente qualificados com menor tempo de carreira, entende-se que, para fins de composição da equipe técnica responsável por empreendimento de elevada complexidade, a experiência acumulada ao longo dos anos mostra-se elemento essencial para assegurar maior previsibilidade, segurança e consistência na execução contratual.

14.2.5. Por fim, destaca-se que tal exigência foi estabelecida de forma proporcional e alinhada às características do objeto, não se configurando como restrição indevida à competitividade, mas como medida necessária à garantia da adequada execução contratual e à mitigação de riscos técnicos e operacionais.

14.2.6. Para participação na licitação a empresa deverá apresentar **Relação da Equipe Técnica** acima, acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, o que se dará nos termos do Anexo específico que integrará o Edital de Licitação.

14.2.7. **Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência** dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA **deverá apresentar no momento da ordem de início dos serviços** a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pela entidade competente, de cada membro da equipe.

14.2.8. A SEINFRA, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços.

14.3. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

14.3.1. O Licitante deverá apresentar Relação de Equipamentos e Instalações adequados e disponíveis para a execução dos serviços, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo da SEINFRA, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Betoneira 400 L	02
Compactador Manual de Placa Vibratória	02
Serra Policorte	02
Motor Vibrador com Mangote	02
Serra Circular de Bancada	01

15. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO**

15.1. O Critério de Julgamento deste certame é Técnica e Preço, por impositivo legal, e serão considerados os seguintes aspectos:

15.1.1. Considerando a natureza e a complexidade dos serviços previstos, é fundamental que se adote um elevado padrão de exigência técnica para assegurar a eficácia, a sustentabilidade e, sobretudo, a segurança das soluções a serem implementadas. Ressalta-se que a licitação será realizada na modalidade semi-integrada, o que, por si só, já confere um grau adicional de complexidade ao processo, exigindo do contratado maior capacidade técnica e experiência na elaboração e execução de soluções integradas.

15.1.2. Ainda que a exigência de atestação mínima esteja em conformidade com os parâmetros máximos recomendados pelas boas práticas dos processos licitatórios, é importante destacar que, no caso em questão — por se tratar de uma construção, com o objetivo de ampliação — tais atestados, por si só, não são suficientes para refletir toda a complexidade do empreendimento. É fundamental considerar a totalidade da operação do sistema após a conclusão das intervenções, o que naturalmente demandaria a apresentação de experiências mais robustas e compatíveis com o porte e os desafios do objeto.

15.1.3. Diante dessas particularidades, compreende-se que a classificação das propostas deve considerar não apenas o critério de menor preço, mas, sobretudo, uma avaliação técnica criteriosa. A adoção do critério de julgamento por técnica e preço permite identificar as propostas que, além de atenderem aos requisitos mínimos, apresentem soluções mais robustas, inovadoras e alinhadas com os objetivos estratégicos da Administração Pública.

15.1.4. Nesse sentido, valorizar a qualidade técnica das propostas e a experiência comprovada dos licitantes contribui significativamente para a seleção de soluções mais adequadas aos desafios do projeto, reduz os riscos técnicos e operacionais e fortalece a segurança hídrica da região. Assim, a ponderação técnica revela-se não apenas justificável, mas essencial para a plena consecução dos fins públicos a que se destina o empreendimento.

15.1.5. Em função da complexidade já exposta no documento o critério de julgamento para o objeto em análise é a técnica e preço, conforme disposto no art. 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

15.1.6. Esta opção encontra respaldo no art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

15.1.7. Destaca-se que em função da complexidade da matéria, considera-se esta obra e os serviços advindos, tais como a pós operação, como serviços especiais de engenharia. Observe-se que o objeto descrito é definido como por escopo, não sendo um serviço contínuo, conforme disposto no inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

15.1.8. Portanto, a escolha da modalidade do **Concorrência por Técnica e Preço**, é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade que se adequa às características dos serviços a serem executados, atendendo eficazmente aos interesses da Administração.

16. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO**

16.1. Neste certame, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de Proposta Técnica e da Proposta de Preço, e de julgamento destas.

16.2. O licitante encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço**, e também, a comprovação da **Garantia de Proposta** conforme **item 11** deste Edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da **Sessão Eletrônica**.

16.3. **No cadastramento da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

16.3.1. Declaração de conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

16.3.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

16.3.3. Declaração de atendimento às condições de trabalho a menores de idade;

16.3.4. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

16.3.5. Declaração de Profissionais organizados sob a forma de cooperativa;

16.3.6. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte;

16.3.6.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

16.3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#).

16.3.7. Declaração de restrição na documentação fiscal.

16.4. No mesmo momento do **cadastro da proposta inicial**, o licitante deverá apresentar as declarações abaixo, cujos modelos constam do **Anexo IV ao Edital**:

16.4.1. **Declaração 1 - DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;**

16.4.2. **Declaração 2 - DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.**

16.5. O licitante estabelecido no Estado de Minas Gerais **que usufrui do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589/2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

16.5.1. As fases de classificação das propostas, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

16.5.1.1. O disposto nos **subitens 16.6. e 16.6.1.** não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

16.6. O licitante poderá retirar ou substituir as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço até a abertura da **Sessão Eletrônica**.

16.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas do(s) licitante(s) convocado(s) para a fase de habilitação, após a fase da apresentação de propostas.

16.8. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, por meio digital, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

16.9. Caberá **EXCLUSIVAMENTE** ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

17. **DO PREENCHIMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO**

17.1. O licitante deverá encaminhar sua Proposta Técnica e sua Proposta de Preço, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

17.1.1. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter os documentos necessários para que o licitante demonstre sua qualificação técnica, bem como de sua equipe técnica, para o objeto licitado, e deverá ser apresentado da seguinte forma:

17.1.1.1. **Índice:** incluirá a paginação e os tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída com a indicação de página de cada atestado;

- 17.1.1.2. **Apresentação:** deverá descrever, resumidamente, o seu conteúdo limitado a um máximo de 01 (uma) página, inclusive a folha de rosto;
- 17.1.1.3. **Capacidade Técnica do Licitante:** será demonstrada através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter o licitante executado serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto da licitação.
- 17.1.1.3.1. Não serão aceitos atestados de execução de obras ou de fornecimento de bens.
- 17.1.1.4. **Equipe Técnica:** apresentação da relação da equipe técnica de nível superior que efetivamente atuará na execução dos serviços, com definição da função a ser exercida por cada integrante, e apresentação de currículos comprovados por atestados/certidões dos profissionais a serem submetidos à pontuação.
- 17.1.2. A Proposta Técnica apresentada deverá incluir folha de rosto a cada matéria analisada, com indicação dos atestados/CAT constantes e a serem considerados em cada quesito aqui solicitado.
- 17.1.3. Os atestados/CAT devem seguir a ordem proposta neste certame de forma a facilitar e agilizar o processo de análise das propostas.
- 17.1.4. Nos casos de participação de licitante na forma de Consórcio, solicita-se que a qualificação técnica seja apresentada de cada participante, em blocos de documentos separados.
- 17.2. A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter os documentos abaixo e ser apresentado da seguinte forma:
- 17.2.1. **Documento P.1** - Apresentação da Proposta.
- 17.2.2. **Documento P.2** - CPU e Planilha Relatório Orçamento Sintético (**Anexos VI e VI.I e XIX (L) e XIX.I (L)**).
- 17.2.3. **Documento P.3** - Demonstrativo do BDI utilizado e dos Encargos Sociais (**Anexo VII**).
- 17.3. **Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**
- 17.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 17.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 17.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 17.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 17.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 17.10. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participar de licitações públicas.
- 17.11. O descumprimento das regras supramencionadas, por parte da Administração e/ou dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 17.11.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX](#), da Constituição Federal;
 - 17.11.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e do licitante/Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 17.12. Será adotado o modo de disputa fechado, em que o licitante apresentará propostas que permanecerão em sigilo até o início da **Sessão Eletrônica, sendo vedada a apresentação de lances**.
- 17.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, o que ocorrerá somente após os procedimentos de análise das referidas propostas, quando da abertura da **Sessão Eletrônica** para a divulgação do resultado do julgamento das referidas propostas.
- 17.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 18. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 18.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em **Sessão Eletrônica**, por meio de sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, na data e horário no Edital.
- 18.2. Iniciada a **Sessão Eletrônica**, verificada a juntada dos documentos pelo licitante, o Agente de Contratação informará a necessidade de suspensão da Sessão para a análise da **Propostas Técnica** pela Banca Avaliadora, e da **Proposta de Preço** pela área de custos da SEINFRA.
- 18.2.1. A data de prosseguimento da Sessão Eletrônica será informada por meio do chat no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, quando já houver sido finalizada a análise das Propostas Técnica e de Preço.
- 18.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 18.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a **Sessão Eletrônica** será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 18.5. O Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 5.5. do Edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 18.5.1. CAGEF;
 - 18.5.2. CAFIMP.

18.5.2.1. A consulta ao CAFIMP será realizada no nome ou nome empresarial e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do licitante, conforme disposição do art. 50, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

18.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte do licitante apontado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

18.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

18.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação realizará, em conjunto com a Banca Avaliadora designada, a verificação da conformidade das propostas.

18.11. Serão desclassificadas as propostas que:

18.11.1. Contiverem vícios insanáveis;

18.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

18.11.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

18.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.11.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanável.

18.12. Na avaliação de conformidade da Proposta Técnica e da Proposta de Preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

18.13. A análise e avaliação da conformidade da **Proposta Técnica** observará as regras e as condições previstas no **item 11** do Termo de Referência.

18.14. A análise dos quesitos de natureza quantitativa e qualitativa será realizada pela **Banca Avaliadora** designada.

18.15. No julgamento da Proposta Técnica, será atribuída ao licitante uma nota que será utilizada para a determinação da ordem classificação, aplicando-se a fórmula indicada no **item 15.2**.

18.16. A verificação da conformidade da **Propostas de Preço** será realizada pelo setor de custos da SEINFRA.

18.17. **No caso de serviços de engenharia, são consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

18.17.1. A inexequibilidade na hipótese mencionada no **item 18.17**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

18.17.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

18.17.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

18.17.2. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o disposto no §5º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

18.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio da Planilha de Custos, Formação de Preços e Memória de Cálculo, elaborada pela Administração, **o licitante mais bem classificado será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.**

18.18.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, **as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários**, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com **detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, contratação semi-integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

18.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

18.19.1. O licitante será comunicado por meio de ofício encaminhado para o e-mail informado quando da realização do cadastro no CAGEF, para que proceda ao ajuste da planilha, no prazo indicado pelo sistema, desde que:

18.19.1.1. não haja majoração do preço;

18.19.1.2. se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

18.19.2. O ajuste de que trata o **subitem 18.19.1. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.**

18.19.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

18.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18.21. Concluídas as análises da **PROPOSTA DE PREÇO** e da **PROPOSTA TÉCNICA**, será estabelecida a pontuação final dos licitantes de acordo com a média ponderada das valorações e com as disposições do Termo de Referência.

18.21.1. Será mais bem classificado o licitante que apresentar o maior Valor para Efeito de Classificação (VEC) obtido por meio da aplicação da seguinte fórmula, considerando que a Proposta Técnica tem peso de 70% e que a Proposta de Preço tem peso de 30%:

$$\text{VEC} = 0,7x (\text{PT}/100) + 0,3x (\text{Pmín}/\text{PE})$$

18.21.2. Onde:

18.21.2.1. PT = Pontuação Técnica

18.21.2.2. Pmín = Menor preço dentre as propostas do certame.

18.21.2.3. PE = Preço proposto pelo licitante.

18.22. **Finalizada a apuração da classificação das propostas, o sistema ordenará e divulgará as notas das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.**

18.23. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

- 18.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 18.23.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 18.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 18.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 18.24.1. Empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
 - 18.24.2. Empresas brasileiras;
 - 18.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 18.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 18.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 18.26. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do mais bem classificado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, depois de definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
 - 18.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 18.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 18.27. O resultado da negociação será registrado na ata da **Sessão Eletrônica** e anexado aos autos do processo licitatório, quando será suspensa a **Sessão** com a designação da data de sua retomada para apresentação dos **Documentos de Habilitação** pelo licitante mais bem classificado.
- 18.28. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta ajustada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
 - 18.28.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, **ANTES DE FINDO O PRAZO**.
- 18.29. Declarada a classificação da proposta do licitante mais bem classificado, os demais licitantes devem manifestar, imediatamente, a intenção de recorrer do julgamento da proposta, conforme disposto no art. 165, §1º, I, de acordo com a **Cláusula 21** desse Edital.

19. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DESIGNAÇÃO DA BANCA AVALIADORA**

- 19.1. Os Critérios de Julgamento da Proposta Técnica estão descritos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, no **item 16**.
- 19.2. Para a designação da Banca Julgadora fica válido os critérios ratificados na Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê, em seu art. 37, que julgamento por técnica e preço, em relação à atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa será realizado por banca designada para esse fim que, de acordo com o § 1º, terá no mínimo 3 (três) membros e será composta por:
 - 19.2.1. Daniela Fonseca Vaccaro Meokarem, MASP 1.380.108-9;

19.2.2. Juliana Marciano Sena, MASP 1.352.027-5;

19.2.3. Leandro Oliveira Araújo, MASP 1.189.265-0.

20. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SEU JULGAMENTO**

20.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao **CAGEF**, nos documentos por ele abrangidos, que deverá ser juntado pelo licitante junto aos demais Documentos de Habilitação indicados nesta **Cláusula 20**.

20.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do **Certificado de Registro Cadastral - CRC** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

20.2.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do **item 20.2** implicará a inabilitação do licitante.

20.2.2. É responsabilidade do licitante consultar os sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões e apresentá-las junto aos Documentos de Habilitação.

20.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares não constantes do **CAGEF**, **o licitante mais bem classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de *upload* dos documentos no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

20.3.1. A comprovação da Habilitação Técnica deverá ser realizada com o envio dos documentos indicados na **Cláusula 12** do Edital.

20.3.2. As Declarações e as Relações abaixo devem ser apresentadas pelo licitante juntamente com os Documentos de Habilitação, cujos modelos constam do **Anexo IV ao Edital**:

20.3.2.1. **Declaração 3 - de Responsável Técnico;**

20.3.2.2. **Declaração 4 - de Visita Técnica; ou**

20.3.2.3. **Declaração 4 - de Renúncia de Visita Técnica.**

20.3.2.3.1. No caso da Declaração 4, seja de realização ou da renúncia da Visita Técnica, deve ser firmada pelo Responsável Técnico do licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, por meio de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida, caso não se trate de representante legal do licitante, que deverá acompanhar a referida declaração.

20.3.2.4. **Relação 1 - de Disponibilidade da Equipe técnica Básica;**

20.3.2.5. **Relação 2 - de Equipamentos e Instalações;**

20.3.2.6. **Relação 3 - do(s) compromisso(s) assumidos com a iniciativa privada e administração pública**, informando, no mínimo, o(a) contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s);

20.3.3. O licitante deverá apresentar, ainda, a **Certidão de Registro e Regularidade do licitante, em vigor, expedida pelo CREA ou CAU quando for o caso.**

20.3.4. O licitante poderá, em complementação ao **CAGEF**, com relação a certidões vencidas, por exemplo, apresentar documentos complementares vigentes, digitais, junto aos **Documentos de Habilitação**.

- 20.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na forma do disposto no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio eletrônico.
- 20.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 20.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 20.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 20.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para o licitante individual.**
- 20.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 20.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.
- 20.10. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências do Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 20.11. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 20.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **CAGEF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 20.12.1. A não observância do disposto no **item 20.12.** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 20.13. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 20.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **CAGEF** deverão ser enviados pelo licitante por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 20.14. A verificação no **CAGEF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.

20.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

20.15. Depois do envio dos documentos para habilitação em atendimento ao **item 20.2. e seus subitens**, na forma do disposto no **item 19.1.**, e depois de aberta a **Sessão Eletrônica**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

20.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de abertura do certame.

20.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 20.15.1, para a hipótese do item 20.15.**

20.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **item 20.16.**

20.18. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA**

20.18.1. A documentação relativa à habilitação técnica deve ser apresentada atendendo aos requisitos da **Cláusula 12** do Edital.

20.18.2. A referida documentação **deverá conter os documentos necessários para que o licitante demonstre que possui qualificação técnica mínima, bem como de sua equipe técnica**, para o objeto licitado, e deverá ser apresentada da seguinte forma:

20.18.2.1. **Índice:** incluirá a paginação e os tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída com a indicação de página de cada atestado;

20.18.2.2. **Apresentação:** deverá descrever, resumidamente, o seu conteúdo limitado a um máximo de 01 (uma) página, inclusive a folha de rosto.

20.19. **DA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE**, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

20.19.1. **Índice de Liquidez Corrente - ILC - superior a 1,0:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

20.19.1.1. Onde:

20.19.1.1.1. AC = Ativo Circulante;

20.19.1.1.2. PC = Passivo Circulante.

20.19.2. **Índice de Liquidez Geral - ILG - superior a 1,0:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

20.19.2.1. Onde:

20.19.2.1.1. AC = Ativo Circulante;

20.19.2.1.2. RLP = Realizável a Longo Prazo;

20.19.2.1.3. PC = Passivo Circulante;

20.19.2.1.4. ELP = Exigível a Longo Prazo.

20.19.3. **Solvência Geral – superior a 1,0:**

$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$

20.19.3.1. Onde:

20.19.3.1.1. SG = Solvência Geral;

20.19.3.1.2. PC = Passivo Circulante;

20.19.3.1.3. ELP = Exigível a Longo Prazo;

20.19.3.1.4. AT = Ativo Total.

20.19.4. **Risco Financeiro – RF – igual ou superior a 0,10:**

$RF = \frac{PL}{SFC + VRD}$

20.19.4.1. Onde:

20.19.4.1.1. PL = Patrimônio Líquido;

20.19.4.1.2. SFC = Saldo Financeiro de Contratos;

20.19.4.1.3. VRD = Valor de Referência da Planilha do DER-MG.

20.19.4.2. A exigência de índices de liquidez objetiva verificar se o licitante dispõe de recursos financeiros suficientes para garantir os futuros compromissos assumidos. Nos editais da SEINFRA, utiliza-se os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superior a 1,00 e Risco Financeiro igual ou superior a 0,10, que remetem àqueles largamente utilizados pelo mercado, inclusive pelo DNIT.

20.19.4.3. O licitante deverá apresentar por meio de **Nota Explicativa Suplementar**, assinada por técnico contábil habilitado e por seu representante legal, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do **Ativo Circulante**, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na conta Caixa e na falta de Nota explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total.

20.19.4.4. **Quando se tratar de licitante em Consórcio, deverá comprovar o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

20.19.4.4.4. O acréscimo previsto no **subitem 18.9.5.** não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e pequenas empresas, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.20. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

20.20.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

20.20.6. Na hipótese de o licitante mais bem classificado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20.20.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital e anexos.

20.20.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

20.20.9. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

20.21. Declarada a habilitação do licitante mais bem classificado, os demais licitantes devem manifestar, imediatamente, a intenção de recorrer do julgamento da proposta, conforme disposto no art. 165, §1º, I, de acordo com **Cláusula 21** do Edital.

21. **DOS RECURSOS**

21.22. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

21.23. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.24. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das **PROPOSTAS** ou o ato de **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** do licitante:

21.24.10. **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

21.24.11. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

21.24.12. **o prazo para apresentação das Razões Recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.**

21.25. As Razões Recursais e as Contrarrazões deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em **CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**.

21.26. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 21.27. Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 21.28. Com a conclusão do prazo para encaminhamento das Razões Recursais, o **sistema abre o prazo para encaminhamento das Contrarrazões de Recurso**, cujo acompanhamento é responsabilidade do licitante.
- 21.28.13. Caso um licitante não deseje informar a contrarrazão para um recurso apresentado por outro licitante, deverá aguardar a conclusão do prazo.
- 21.29. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.30. O acolhimento do Recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.31. Será assegurada aos licitantes, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio dos documentos disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/sobre/editais-seinfra> correspondente a este Edital.

22. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

- 22.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 22.2. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório conforme disposto no § 2º do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (§ 3º, do art. 71, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 22.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 22.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o **item 22.1.** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. **DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA EM CASO DE ANULAÇÃO**

- 23.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da **Sessão Eletrônica** precedente ou em que esta seja anulada, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 23.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar o prosseguimento da **Sessão Eletrônica**.
- 23.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CAGEF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

24. **DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

- 24.1. Encerradas as fases de julgamento da Proposta Técnica, da Proposta de Preço e da Habilitação, e exauridos os Recursos Administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao(à) Ordenador(a) de Despesas, conforme disposição da Resolução SEINFRA 15/2024, que poderá:
- 24.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- 24.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 24.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 24.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 24.2. Será gerada uma Ata no sistema que será disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/sobre/editais-seinfra>, no link correspondente a este certame.
25. **DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 25.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.
- 25.2. Caso utilizada a modalidade de Seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 25.2.1. Em caso de opção pelo Seguro-garantia, a Contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 25.2.2. A apólice do Seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 25.2.3. Será permitida a substituição da apólice de Seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 25.2.4.**
- 25.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 25.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 25.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 25.4. Caso a Contratada opte por prestar a Garantia da Execução Contratual em espécie, deverá comunicar à Diretoria de Aquisições e Contratos, exclusivamente por meio do e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br no prazo de pelo menos 3 (três) dias anteriores à data da assinatura do Contrato, para que seja providenciado o documento de recolhimento correspondente.
- 25.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 25.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.
- 25.6.1. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

- 25.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 25.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.8.1. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.8.2. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 25.8.3. Caso se trate da modalidade Seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 25.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 25.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 25.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 25.12. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 26. DO SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**
- 26.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura da Ordem de Serviços, as apólices de Seguro Contra Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), tendo a SEINFRA como beneficiária.
- 26.2. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade da Contratada atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução.
- 26.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da Contratante, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguro com a qual tenha sido subscrito o seguro.
- 26.4. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 26.5. A Contratada deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.
- 26.6. O Seguro deverá ter as seguintes coberturas:

26.6.1. **Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:** Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros). A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

26.6.2. **Coberturas Adicionais:**

26.6.2.1. **Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço:** cobre danos causados aos serviços decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

26.6.2.1.1. A cobertura prevista no **subitem 26.6.2.1.** contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

26.6.2.2. **Responsabilidade Civil Geral e Cruzada:** cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com os serviços, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

26.6.2.2.1. Para contratos com valores até R\$20.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R\$1.000.000,00;

26.6.2.2.2. Para contratos com valores superiores à R\$20.000.000,00 e até R\$50.000.000,00 o limite mínimo segurado será de 8% do valor do contrato, com mínimo de R\$2.000.000,00;

26.6.2.2.3. Para contratos com valores superiores à R\$50.000.000,00 e até R\$100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 5% do valor do contrato, com mínimo de R\$4.000.000,00;

26.6.2.2.4. Para contratos com valores acima de R\$100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de R\$5.000.000,00.

26.6.2.3. **Responsabilidade Civil do Empregador:** garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

26.6.2.3.1. A cobertura prevista no **subitem 26.6.2.3.** contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

26.6.2.4. **Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras:** cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

26.6.2.4.1. A cobertura prevista no **subitem 26.6.2.4.** contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

26.6.2.5. **Lucros Cessantes:** cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

26.6.2.5.1. A cobertura prevista no **subitem 26.6.2.5.** contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada, considerando o disposto nos **subitens 26.6.2.2.1 a 26.6.2.2.4.**

26.6.2.6. **Manutenção Ampla:** Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado dos serviços. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que os serviços tenham sido concluídos, e tem duração de 06 (seis) meses.

26.6.2.6.1. A cobertura prevista no **subitem 26.6.2.6.** contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

26.6.2.7. **Despesas extraordinárias:** Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma, em função de sinistro ocorrido.

26.6.2.7.1. A cobertura prevista no **subitem 26.6.2.7.** contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

26.6.2.8. **Tumultos:** cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

26.6.2.8.1. A cobertura prevista no **subitem 26.6.2.8.** contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

26.6.2.9. **Desentulho do local:** cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

26.6.2.9.1. A cobertura prevista no **subitem 26.6.2.9.** contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

26.6.2.10. **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros:** cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

26.6.2.10.1. A cobertura prevista no **subitem 26.6.2.10.** contemplará o valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

26.6.2.11. **Danos Morais:** cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes aos serviços.

26.6.2.11.1. A cobertura prevista no **subitem 26.6.2.11.** contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

26.6.3. **Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:**

26.6.3.1. **Erros e Omissões:** danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

26.6.3.2. **Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro; Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;**

26.6.3.3. **Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado; Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.**

26.6.4. **Tempo da Reclamação e Prazo Complementar:** A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

26.6.5. **Subcontratados:** as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

26.7. O **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional** deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

26.8. Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

27. **DA CONTRATAÇÃO**

27.1. Depois da homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

27.2. A adjudicatária terá o prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data da sua convocação, **que se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e do e-mail utilizado no cadastro neste sistema**, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

27.2.1. O prazo do **item 27.2.** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

27.3. De acordo com a disposição do **§ 3º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, se a apresentação da garantia financeira de execução da contratação se der na forma do inciso II, do § 1º, do mesmo artigo, o prazo para assinatura do termo de contrato será de 1 (um) mês a contar da data da homologação da licitação.**

27.4. Na assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que **deverão** ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência do contrato.

27.5. Na hipótese de a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a SEINFRA, sem prejuízo da aplicação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, e, feita a negociação, assinar o contrato.

27.6. A intimação eletrônica constitui uma das formas para comunicação oficial da Administração, informando à adjudicatária/Contratada sobre eventos, atos ou fatos que requerem ciência ou a adoção de condutas específicas, sejam comissivas ou omissivas, de interesse público ou relacionadas à contratação.

27.7. A confirmação de leitura da intimação no sistema comprovará a ciência e seu recebimento pela adjudicatária/Contratada, gerando a devida certificação no sistema.

27.8. No caso de a Adjudicatária/Contratada não adotar a conduta proativa, exigida pela boa-fé e pelas boas práticas contratuais (conforme estabelecido no art. 422 do Código Civil), deixando transcorrer o prazo estipulado, a intimação será considerada **'cumprida'** para todos os efeitos legais, gerando-se a respectiva certidão no sistema, para todos os atos relacionados ao Contrato, desde a comunicação para assinatura, até outros atos e notificações relacionados ao referido Contrato, dispensando-se qualquer outra forma de intimação por qualquer outro meio.

27.9. A concordância tácita da Adjudicatária/Contratada será considerada para todos os efeitos a partir de sua participação no certame e cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e as intimações serão realizadas por meio do e-mail utilizado no cadastro no referido Sistema Eletrônico de

Informações - SEI.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. No presente contrato, a subcontratação será admitida somente em casos excepcionais, mediante prévia autorização da SEINFRA/SUBEDIF, delimitada pelo percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 122. da Lei Federal nº 14.133/21, e não se admitindo que o futuro contratado subcontrate as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

28.2. Contudo, durante o curso do contrato, havendo eventual solicitação formal da contratada, a SEINFRA/SUBEDIF reserva para si o direito de avaliar se o pedido de subcontratação envolve serviços/obras/atividades que poderão também ser consideradas como tecnicamente complexas ou de valor significativo.

28.3. Havendo autorização para a formalização de subcontratação, a Contratada deverá se comprometer a cumprir - e a assegurar - que todas as empresas por ela Subcontratadas cumpram - todas as leis e regulamentos laborais aplicáveis no Brasil, bem como todas as leis e regulamentos nacionais e qualquer obrigação estabelecida nas convenções internacionais e acordos multilaterais, pertinentes ao domínio do ambiente, que sejam aplicáveis no Brasil.

28.4. A Contratada deverá se comprometer, igualmente, a respeitar os princípios das oito normas fundamentais da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em matéria de: trabalho infantil, trabalho forçado, não discriminação e liberdade de associação, bem como direito de negociação coletiva.

28.5. Deverá assegurar o pagamento de salários e benefícios e a garantia de condições de trabalho (incluindo duração de jornadas de trabalho e dias de descanso), que não sejam inferiores aos estabelecidos para o comércio ou indústria no local onde os trabalhos serão executados; e manter registros completos e rigorosos do emprego de trabalhadores, no local.

28.6. A Contratada deverá se comprometer a formular e a implementar uma política de procedimentos, em matéria de recursos humanos, aplicáveis a todos os trabalhadores contratados para o projeto. Deverá acompanhar regularmente a sua aplicação e manter a SEINFRA/SUBEDIF informada da situação, nomeadamente no que diz respeito às medidas corretivas, que eventualmente se revelem necessárias.

28.7. Subcontratação não autorizada ou irregular sujeitará o contratado às sanções previstas, incluindo advertência, multa de até 10% do valor do contrato, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou rescisão contratual, conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

29.1. O prazo de **execução** totaliza **720 (setecentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início, admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, **sendo assim subdivididos:**

29.1.1. **180 (cento e oitenta) dias corridos de projeto;**

29.1.2. **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos de obra.**

29.2. O prazo de vigência da contratação será de **900 (novecentos) dias corridos**, a contar da assinatura do instrumento contratual, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) condição para sua eficácia, conforme previsto no artigo 94 da mesma lei, podendo também ser prorrogado conforme a legislação vigente, com a divulgação no PNCP permanecendo como requisito para a eficácia da prorrogação.

29.3. Os prazos são definidos em observância ao artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação automática nos casos de contrato por escopo.

29.4. Contudo, nas hipóteses em que o não cumprimento se der por culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

29.5. Será também admitido que a Administração opte pela extinção do contrato, nos termos do artigo 111, II, Lei Federal nº 14.111/2021.

30. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

30.1. A fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da SEINFRA, exigindo da Contratada o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital e no Contrato, e em conformidade os critérios definidos no Termo de Referência e com as normas técnicas e legislação pertinente.

30.2. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidores da Diretoria de Empreendimentos de Segurança (DSEG) da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF), Gestores do Contrato, formalmente designados nos termos do inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

30.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Gestor do Contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

30.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

31. **DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO**

31.1. Ao final da obra todas as edificações deverão estar com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes das edificações. Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos órgãos pertinentes.

31.2. O objeto do Contrato será recebido por equipe designada para tal, nos termos definidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.3. O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

31.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

31.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

31.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

31.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

31.3.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

31.3.6. Salvo disposição em contrário constante do Edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

31.3.7. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

31.3.8. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

31.4. Os serviços serão recebidos pelos fiscais provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do termo final ou da conclusão dos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 140, I, *a*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

31.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

31.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

31.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

31.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

31.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

32. **DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

32.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, considerando apenas os serviços efetivamente entregues dentro do período correspondente ao mês. Serviços entregues fora deste período serão incluídos apenas na medição subsequente.

32.2. O período de medição corresponderá a meses cheios, excetuando-se a primeira e a última medições, que poderão abranger períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, bem como medições realizadas antes ou após períodos de suspensão temporária, se houver.

32.3. As medições serão conduzidas conforme o art. 46, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a modalidade de contratação semi-integrada. sistemática de medição e pagamento será vinculada à execução das etapas definidas no **eventograma (Anexo XXI ao Edital)**, diretamente relacionadas ao cronograma físico-financeiro aprovado, observando:

32.3.1. O cumprimento integral da etapa ou marco previsto;

32.3.2. A conformidade técnica das entregas com o projeto básico, com os projetos executivos aprovados e com as normas técnicas aplicáveis;

32.3.3. A aprovação formal da fiscalização.

32.4. A medição dos serviços será realizada com base em eventograma, por etapas previamente definidas, vinculadas ao cumprimento de marcos físicos. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos contendo os levantamentos, memórias de cálculo e representações gráficas

necessários à comprovação da conclusão de cada etapa, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento correspondentes, incluindo o acompanhamento do acumulado desde o início do contrato.

32.5. Embora exista planilha orçamentária analítica para referência, o pagamento será realizado com base no avanço físico das etapas previstas no eventograma, reforçando que a contratação não se caracteriza como preço unitário. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da conclusão das etapas, devidamente atestada pela fiscalização da SEINFRA.

32.6. Os valores correspondentes a cada etapa ou marco de execução serão pagos de acordo com os percentuais globais definidos no eventograma, não sendo admitida a apuração com base em medições unitárias, composições de preços ou planilhas analíticas de serviços.

32.7. Todos os custos relativos a administrativos, mobilização, desmobilização, canteiro de obras, encargos diretos e indiretos, tributos, riscos, testes, ensaios e demais despesas necessárias à execução do objeto estão contemplados nos valores globais das etapas contratadas, não sendo objeto de medição ou pagamento autônomo.

32.8. O item relativo à administração local será medido proporcionalmente ao percentual financeiro das etapas efetivamente concluídas, considerando o valor total da unidade ou item da administração local, excluídos os custos de mobilização/desmobilização e instalação/manutenção do canteiro de obras. O cálculo do valor a ser pago em cada medição obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{AL mensal} = \frac{\text{AL} \times \text{VMed}}{(\text{VC} - \text{AL})}$$

32.8.1. **AL mensal** = Valor da Administração Local a ser pago no mês

32.8.2. **AL** = Valor total da unidade ou do item da Administração Local

32.8.3. **VC** = Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

32.8.4. **VMed** = Valor da Medição dos serviços executados no mês.

32.9. O pagamento da etapa final ficará condicionado à conclusão integral do objeto, à aprovação definitiva pela fiscalização e ao atendimento de todas as exigências contratuais, legais e normativas, incluindo testes, ensaios, controle tecnológico e conformidade ambiental.

33. DO REAJUSTE DE PREÇO

33.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contando do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja, **1º de Agosto**, data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação do Índice Nacional de preço da Construção Civil - INCC, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, e também, a utilização de informações dos Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas/Instituto Brasileiro de Economia - Composição de Custos Unitários.

33.2. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

33.2.1. **Onde:**

33.2.1.1. **R** = Reajuste

33.2.1.2. **I1** = Índice do mês do fato gerador do evento.

33.2.1.3. **I0** = Índice do mês de referência do orçamento: **Julho/2025**.

33.2.1.4. **V** = Valor da medição a ser reajustada.

33.2.2. Na hipótese de o índice de reajuste não estar disponível na data prevista para sua aplicação, será utilizado o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se à compensação do valor apurado na medição subsequente, quando da divulgação do índice definitivo.

33.2.3. As medições relativas aos serviços de projetos serão reajustadas mediante aplicação da fórmula acima, utilizando os índices fornecidos pela FGV, para a Coluna 39 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Consultoria, Supervisão e Projetos.

33.2.4. I1 e I0 = Índices correspondentes à atividade preponderante dos serviços, fornecidos pela FGV, pelo Índice Nacional de preço da Construção Civil - INCC, de acordo com a Portaria do DER-MG nº 4087 de 24 de fevereiro de 2024.

33.2.5. Para os serviços constantes da planilha orçamentária que não se enquadrarem nas classificações indicadas para projetos e obras, será considerada a variação do índice correspondente aos respectivos grupos de serviços, conforme disposto na Portaria DER-MG nº 4087 de 24 de fevereiro de 2024.

33.2.6. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice divulgado, sendo o cálculo do reajuste regularizado na medição do mês subsequente.

33.2.7. A prorrogação de prazos solicitada pela futura contratada, quando não decorrer de culpa do CONTRATANTE, não ensejará reajuste ou correção de valores.

33.2.8. Será objeto de reajuste exclusivamente o valor remanescente e ainda não pago do contrato.

33.2.9. A manutenção da planilha com data-base julho/2025 justifica-se pelo fato de que a maior parte do orçamento já se encontrava integralmente elaborada e precificada nessa referência, antes da disponibilização das tabelas SICOR/SINAPI de outubro/2025, que ocorreu apenas 30/12/2025. A atualização implicaria refazer as composições, cotações e validações técnicas (especialmente em razão de insumos zerados na nova base) comprometendo o prazo estabelecido para conclusão do processo e consequente andamento da licitação. Assim, adotou-se a data-base correspondente ao estágio mais avançado e consolidado dos trabalhos, garantindo a entrega dentro do cronograma previsto.

34. **DA VEDAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS**

34.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 veda a alteração dos valores contratuais quando adotada a contratação semi-integrada, **EXCETO**:

34.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

- 34.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125](#) da mesma lei;
- 34.1.3. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46](#) da mesma lei;
- 34.1.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

35. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

35.1. Compete à SEINFRA-MG:

- 35.2. A CONTRATANTE fornecerá o Projeto Básico, elaborados pela equipe técnica da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF) da SEINFRA, **os quais servirão de base para o desenvolvimento dos projetos legais e executivos de arquitetura e complementares.**
- 35.3. Também será fornecido pelo CONTRATANTE o projeto planialtimétrico.
- 35.4. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, esclarecendo dúvidas relativas aos projetos, memoriais e especificações e, nos termos da matriz de riscos, apoiando na correção de eventuais falhas ou omissões identificadas nos documentos técnicos.
- 35.5. Designar servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando a qualidade, organização, segurança e cumprimento das normas técnicas e legais.
- 35.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 35.7. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos.
- 35.8. Indicar o local de instalação da placa da obra e verificar a sua instalação no prazo estabelecido.
- 35.9. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à situação real da obra.
- 35.10. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da CONTRATADA as correções necessárias.
- 35.11. Exigir da CONTRATADA o uso, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcados, conforme modelo padrão SEINFRA.
- 35.12. Exigir da CONTRATADA o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual “EPI”, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.
- 35.13. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais para recuperar atrasos de cronograma.
- 35.14. Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados.
- 35.15. Verificar e aprovar os Projetos.
- 35.16. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.

- 35.17. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE.
- 35.18. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da Gerência Responsável, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.
- 35.19. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.
- 35.20. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 35.21. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.
- 35.22. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos DER-MG.
- 35.23. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.
- 35.24. Exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 35.25. Verificar e aprovar os desenhos do “*as built*” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.
- 35.26. Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da obra, nas datas previstas.
- 35.27. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 35.28. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 35.29. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 35.30. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 35.31. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 35.32. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 35.33. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 35.34. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

35.35. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

35.36. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

36. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

36.1. Compete à CONTRATADA adotar as providências a seguir relacionadas, para a adequada execução dos Serviços:

36.1.1. Qualquer alteração necessária nos projetos ou durante a execução da obra, deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE para sua análise e aprovação.

36.1.2. Deverão ser consideradas inovações tecnológicas e técnicas no desenvolvimento dos projetos, sobretudo em relação à sustentabilidade ambiental, incluindo soluções para conforto higrotérmico e acústico, eficiência energética, minimização de resíduos sólidos e utilização de materiais menos poluentes. Dessa forma, é fundamental priorizar a sustentabilidade ambiental e reduzir os impactos durante as fases de planejamento e execução da obra.

36.1.3. Adicionalmente, as obras deverão garantir plena acessibilidade, conforme as diretrizes da NBR 9050:2020 e da Lei nº 13.146/2015, além do disposto no artigo 45, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A acessibilidade deverá ser considerada desde a fase inicial do projeto, independentemente do sistema construtivo adotado, a fim de evitar falhas na execução.

36.1.4. As licenças e aprovações dos projetos executivos nos órgãos competentes, ficarão a encargo da CONTRATADA.

36.1.5. Os projetos e a execução da obra deverão utilizar soluções construtivas que garantam elevada eficiência técnica, economia de recursos, otimização dos prazos de execução e durabilidade. O sistema construtivo a ser utilizado deve garantir compatibilidade com os demais projetos complementares e possibilitar a sustentabilidade e viabilidade técnica e econômica da obra.

36.1.6. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço (OS).

36.1.7. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR.

36.1.8. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, para aprovação prévia pela SEINFRA, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da obra, utilizando o programa MS PROJECT, ou similar ou de melhor qualidade.

36.1.9. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia, conforme item 27 deste Termo de Referência.

36.1.10. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, da Receita Federal do Brasil.

36.1.11. Consultar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

36.1.12. Apresentar a lista de profissionais indicados para execução, com suas respectivas qualificações.

- 36.1.13. Elaborar os projetos executivos a partir dos projetos básicos fornecidos pela Administração.
- 36.1.14. Garantir compatibilização entre todas as disciplinas de projeto (arquitetura, estrutura, hidráulica, elétrica, climatização, prevenção e combate a incêndio, segurança, etc.).
- 36.1.15. Aplicar a metodologia BIM (Building Information Modeling) para desenvolvimento dos projetos executivos, incluindo detecção de conflitos (clash detection).
- 36.1.16. Incorporar todas as exigências e ajustes resultantes das aprovações nos projetos executivos antes da execução da obra.
- 36.1.17. Submeter os projetos executivos revisados à fiscalização para análise e aprovação prévia antes do início da execução.
- 36.1.18. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com projetos executivos aprovados, normas técnicas e diretrizes da fiscalização.
- 36.1.19. Manter equipe técnica qualificada, em número suficiente, garantindo acompanhamento permanente da execução.
- 36.1.20. Permitir livre acesso da fiscalização ao canteiro de obras, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
- 36.1.21. Acatar todas as orientações e determinações da fiscalização, registrando-as no Diário de Obras.
- 36.1.22. Registrar diariamente no Diário de Obras: atividades realizadas, condições climáticas, ocorrências, medições parciais, inspeções de qualidade e ações de segurança, devendo todas as páginas serem assinadas pelo Engenheiro executor e pelo fiscal da SEINFRA.
- 36.1.23. Assegurar a integridade física de empregados, prepostos e terceiros, adotando medidas preventivas contra acidentes, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes (custo por conta da CONTRATADA) e cumprindo normas de segurança, inclusive NR 18, NBR 12284/1991 e NBR 16200/2013.
- 36.1.24. Destinar corretamente os resíduos da construção, promovendo a limpeza do local durante toda a execução da obra, e responsabilizar-se pela gestão ambiental dos resíduos, conforme legislação vigente (CONAMA nº 307/2002, PGRCC, MTR, CDF, DMR), garantindo o transporte e a destinação ambientalmente adequada.
- 36.1.25. Proteção das áreas vizinhas e do meio ambiente.
- 36.1.26. Prevenção de poluição sonora, visual e atmosférica.
- 36.1.27. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão.
- 36.1.28. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 36.1.29. Executar, imediatamente, quaisquer reparos ou correções apontadas pela fiscalização.
- 36.1.30. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 36.1.31. Apresentar toda documentação exigida para medição, pagamento, recebimento provisório e definitivo.
- 36.1.32. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais, tributos, contribuições e demais direitos previstos na legislação vigente, não existindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE. Deverá apresentar, sempre que solicitado

pela Fiscalização, comprovantes de regularidade fiscal e de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de retenção de pagamentos, aplicação de sanções contratuais ou até mesmo rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.1.33. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

36.1.34. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA com relação à obra/serviço.

36.1.35. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SEINFRA.

36.1.36. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos, às Planilhas de Quantitativos e Preços, bem como às condições estabelecidas no “Caderno de Encargos DER-MG - Partes A, B, C, D e E”, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

36.1.37. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e dos projetos.

36.1.38. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos ambientais, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de supressão de vegetação; rompimento de pavimentos de rua; alteração de tráfego; remanejamento de interferências, utilização de áreas de apoio (jazidas de solo, areais, pedreiras), disposição de resíduos de construção civil, disposição de solo, movimentação de terra e outros necessários à consecução da obra, que deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA. No caso de utilização de áreas de apoio comerciais, somente poderão ser utilizadas áreas devidamente regularizadas, e suas respectivas licenças/autorizações deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

36.1.39. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima.

36.1.40. Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como: escritório da obra; instalações sanitárias; barracões para depósito de materiais; depósito de ferramentaria e equipamentos; tapumes, sinalização, rotas de acesso, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial, a “NR Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”, a “NBR nº 12284 de 09/1991 - Áreas de Vivência em Canteiros de Obras”, e a “NBR nº 16200 de 04/2013 – Elevadores de Canteiros de Obras para Pessoas e Materiais com Cabina Guiada Verticalmente – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação”, e em conformidade com o Caderno de Encargos DER-MG – Parte C – Descrição dos Serviços.

36.1.41. A SEINFRA, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderá aceitar a locação de imóvel ou o uso de container que substitua, integral ou parcialmente, as instalações do canteiro.

36.1.42. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra uma mesa reservada para a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, instalada com microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet e impressora.

36.1.43. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias, com a devida comprovação.

- 36.1.44. Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto a SEINFRA.
- 36.1.45. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 36.1.46. Manter no local da obra o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços e qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:
- 36.1.46.1. Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;
 - 36.1.46.2. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
 - 36.1.46.3. Equipamentos disponíveis;
 - 36.1.46.4. Avanço físico da obra;
 - 36.1.46.5. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;
 - 36.1.46.6. Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho;
 - 36.1.46.7. Anotações do Responsável Técnico da obra;
 - 36.1.46.8. Anotações da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;
 - 36.1.46.9. Informações climáticas. Acidentes de trabalho, e outros.
- 36.1.47. Todas as páginas do DIÁRIO DE OBRAS serão assinadas diariamente pelo Engenheiro executor das obras da CONTRATADA e pelo fiscal de obras da CONTRATANTE.
- 36.1.48. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, as placas da obra definidas na Planilha de Serviços, conforme modelo(s) fornecido(s) pela SEINFRA, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 36.1.49. Manter no canteiro da obra, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações e do Cronograma Físico Financeiro.
- 36.1.50. uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.
- 36.1.51. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA cópia dos respectivos protocolos junto às concessionárias.
- 36.1.52. Havendo necessidade de adequação nas redes para possibilitar as ligações definitivas, comunicar imediatamente a SEINFRA, apresentando a resposta à consulta, de forma a possibilitar a adoção em tempo hábil das providências cabíveis, antes da conclusão da obra.
- 36.1.53. Responsabilizar-se pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia, necessárias para a execução da obra, se for o caso.
- 36.1.54. Apresentar a SEINFRA os comprovantes de quitação das contas de água, luz e telefone, bem como providenciar a transferência das contas para a titularidade do Estado.

- 36.1.55. A CONTRATADA deverá solicitar eventual prorrogação de prazo contratual com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e a alteração de valor no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da constatação da necessidade, devendo em ambos os casos apresentar justificativa técnica circunstanciada, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro compatível com as alterações pretendidas.
- 36.1.56. As solicitações de que trata o caput deverão observar o disposto nos arts. 111 e 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sua análise e aprovação de competência exclusiva da Administração, e sua formalização obrigatoriamente realizada por termo aditivo, antes da execução das alterações pretendidas.
- 36.1.57. O não atendimento dos prazos e requisitos previstos nesta cláusula não obrigará a Administração a acatar o pedido, podendo a omissão da CONTRATADA implicar o indeferimento da solicitação e eventual caracterização de inexecução contratual, conforme o caso.
- 36.1.58. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA o novo Cronograma Físico-financeiro da obra adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.
- 36.1.59. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA sobre o fato.
- 36.1.60. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela SEINFRA e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da SEINFRA.
- 36.1.61. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 36.1.62. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações.
- 36.1.63. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra.
- 36.1.64. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.
- 36.1.65. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.
- 36.1.66. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcados, conforme modelo padrão SEINFRA, cujo uso é exclusivo nas obras da SEINFRA.
- 36.1.67. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo dos uniformes.
- 36.1.68. Manter seus empregados, quando nas dependências da SEINFRA, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.
- 36.1.69. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela SEINFRA.

- 36.1.70. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais adequados à execução do objeto da contratação, em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para prévia aprovação, quando for o caso, amostras dos materiais a serem utilizados na obra.
- 36.1.71. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes.
- 36.1.72. A SEINFRA poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.
- 36.1.73. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, quando for o caso, os resultados dos rompimentos dos corpos de prova do concreto da estrutura, de acordo com as normas, bem como de todo o aço a ser aplicado na obra.
- 36.1.74. Utilizar na execução da obra, quando for o caso, produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, nos termos de Edital.
- 36.1.75. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 36.1.76. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da SEINFRA, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional.
- 36.1.77. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.
- 36.1.78. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.
- 36.1.79. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.
- 36.1.80. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados.
- 36.1.81. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 36.1.82. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA a devida regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos decorrentes da execução da obra, bem como a comprovação do volume e caracterização dos resíduos, que deverão obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme preconizado pela Lei Federal Nº 12.305/2010, apresentado ao órgão competente, conforme o caso, incluindo a indicação do profissional responsável pela implementação/monitoramento do PGRCC, com respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica - ART.
- 36.1.83. A CONTRATADA deverá comprovar, que todos os resíduos removidos estão devidamente cadastrados no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, considerando o preconizado na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 de 2004 e 15.116, de 2021, incluindo a apresentação dos

seguintes documentos, ou outros que vierem a substituí-los: Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, Certificado de Destinação Final - CDF e Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR.

- 36.1.84. Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pela SEINFRA, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- 36.1.85. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a SEINFRA, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 36.1.86. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto As Built – “como construído” –, incorporando todas as alterações promovidas nos projetos originais, e entregar ao final da obra: 02 (duas) vias em meio magnético assinadas digitalmente e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico, como condição para liberação da medição final. Caso não haja alterações, apresentar declaração de conformidade com o projeto original.
- 36.1.87. Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.
- 36.1.88. Entregar a SEINFRA, como condição para liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD), a CND da Obra (Certidão Negativa de Débito de Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 36.1.89. Os atrasos no cumprimento do cronograma de elaboração dos serviços não justificados ou com justificativas não aceitas pela supervisão da SEINFRA-MG serão punidos com a aplicação de multas e/ou outras penalidades previstas no contrato.
- 36.1.90. Caso seja necessário, quando da conclusão dos Projetos, deverá ser emitida nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR, referenciando os dados definitivos dos projetos.
- 36.1.91. Entregar ao CONTRATANTE antes do início da prestação dos serviços, cópia autenticada das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhidas junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou das RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhidas junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), relativa aos serviços efetivamente contratados, nos termos dos arts. 4º, § 1º, e 11 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e art. 1º, incisos II e III da Resolução 28/2012 do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
- 36.1.92. A empresa vencedora, sediada em outro Estado, deverá apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com o “Visto” do CREA/CAU - MG, por ocasião do início dos serviços.
- 36.1.93. O “Visto” possui uma validade de até 180 dias. Nesse sentido, se acaso os trabalhos demandarem prazo maior, a CONTRATADA deverá providenciar um novo registro no próprio CREA/CAU – MG, de modo a regularizar sua situação.
- 36.1.94. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 36.1.95. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 36.1.96. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

- 36.1.97. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 36.1.98. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 36.1.99. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 36.1.100. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 36.1.101. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 36.1.102. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 36.1.103. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 36.1.104. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 36.1.105. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 36.1.106. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições do artigo 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitidas apenas nas hipóteses legalmente previstas, tais como: necessidade de adequação técnica do projeto, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, modificações decorrentes de eventos supervenientes previstos na matriz de riscos e demais situações excepcionais devidamente justificadas.
- 36.1.107. A CONTRATADA deverá utilizar, em todas as etapas da execução contratual que demandem o emprego de madeira, exclusivamente material de origem legal e devidamente certificado.
- 36.1.108. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, logo após a ordem de início da obra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, contemplando todas as etapas da obra, com vistas à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, devendo apresentar os comprovantes à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.
- 36.1.109. A CONTRATADA deverá utilizar, nas instalações provisórias e definitivas da obra, lâmpadas do tipo LED, de maior eficiência energética, vedada a utilização de lâmpadas incandescentes ou fluorescentes comuns.
- 36.1.110. Fica a cargo da CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, conforme dispõe o § 4º do artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021.”

37. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

37.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

37.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

37.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

37.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

37.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

37.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

37.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

37.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

37.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

37.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

37.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

37.1.2.9. fraudar a licitação.

37.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

37.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

37.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

37.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso.

37.1.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

37.1.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

37.1.3. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

37.1.3.1. advertência;

37.1.3.2. multa;

37.1.3.3. impedimento de licitar e contratar;

37.1.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

37.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

37.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

37.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

37.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

37.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

37.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.1.5. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

37.1.5.1. Para as infrações previstas nos **subitens 37.1.2.2., 37.1.2.3. e 37.1.2.4.**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

37.1.5.2. Para as infrações previstas nos **subitens 37.1.2.5., 37.1.2.6., 37.1.2.7., 37.1.2.8. e 37.1.2.9.**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

37.1.5.2.1. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

37.1.5.2.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

37.1.5.2.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa de assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

37.1.5.2.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ao que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas.

37.1.5.2.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual motivada pela Contratada.

37.1.5.2.1.5. Até 20 % (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato ou autorização de fornecimento, no caso de descumprimento das cláusulas do contrato ou autorização de fornecimento que não resultem na aplicação de outra sanção pecuniária ou na rescisão, proporcionalmente ao fato e/ou prejuízo para a Administração Pública.

37.1.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

37.1.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

37.1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 37.1.2.2., 37.1.2.3. e 37.1.2.4.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

37.1.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 37.1.2.5., 37.1.2.6., 37.1.2.7., 37.1.2.8. e 37.1.2.9.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 37.1.2.2., 37.1.2.3. e 37.1.2.4.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

37.1.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 37.1.2.7.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.1.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, apresentar defesa escrita, o rol de testemunhas e especificar as provas que pretenda produzir.

37.1.11.1. Encerrada a instrução do PAR, a comissão elaborará relatório final.

37.1.11.2. Concluído o relatório final, a comissão intimará o licitante para apresentar alegações finais no prazo de 10(dez) dias.

37.1.11.3. A comissão encaminhará o PAR à unidade de assessoramento jurídico da SEINFRA, na forma do §2º, do art. 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

37.1.11.4. Após a manifestação jurídica, os autos do PAR serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

37.1.11.5. A autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

37.1.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias da decisão proferida, contado da data da intimação a ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, o qual será dirigido à autoridade competente, que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, reconsiderar sua decisão.

37.1.12.1. Mantida a decisão recorrida, o PAR será remetido à Junta de Recursos de Processos Administrativos de Responsabilização – JRPAR, para julgamento.

37.1.12.2. O recurso terá efeito suspensivo.

37.1.13. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

37.1.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

37.1.14.1. Os endereços de e-mail informados no cadastro no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, serão considerados de uso contínuo do licitante, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

37.1.15. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da Contratada deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

37.1.16. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no CAGEF-MG.

38. **DOS DIREITOS AUTORAIS**

38.1. A Contratada, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ceder para a SEINFRA todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, às soluções apresentadas e aos modelos elaborados, bem como suas especificações técnicas e de toda documentação e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pela SEINFRA em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

38.2. Os direitos autorais do projeto e demais documentos serão, portanto, de propriedade da SEINFRA, de modo que, nos termos do §3º, do art. 93, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, bastará que o autor seja comunicado e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

39. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

39.1. Os critérios referentes à extinção do contrato são os dispostos nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

40. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

40.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

40.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **no DOE - Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no endereço eletrônico <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/sobre/editais-seinfra>**.

40.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a **Sessão Eletrônica** observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema, quando se tratar de licitação realizada por meio eletrônico, e na documentação relativa ao procedimento.

40.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis, exceto se estabelecido expressamente de forma diversa (art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021).

40.5. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

40.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo licitante, cujo prazo não conste do Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

40.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como s

40.8. Solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

- 40.9. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o **Anexo I** - Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida execução.
- 40.10. As normas disciplinadoras do Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 40.11. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 40.12. O licitante deverá orçar os serviços necessários à integral execução objeto, conforme Especificações e Planilha de Serviços fornecida pela SEINFRA.
- 40.13. A Contratada será constantemente avaliada em termos de suas entregas.
- 40.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a **Sessão Eletrônica** será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 40.15. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.
- 40.16. As atividades inerentes ao Contrato serão desenvolvidas em regime de subordinação e estrita colaboração com a SEINFRA.
- 40.17. Todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato será de propriedade da SEINFRA, que o utilizará conforme melhor lhe convier, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da SEINFRA.
- 40.18. À Contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer informação, dado ou documento preparado ou recebido durante à execução dos serviços, sem a prévia autorização da SEINFRA.
- 40.19. Compete à Contratada fornecer a estrutura de trabalho aos seus colaboradores, bem como os softwares necessários para execução do serviço contratado.
- 40.20. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 40.21. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site compras.mg.gov.br.

Débora Dias do Carmo
Subsecretária de Edificações - SUBEDIF
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA



Documento assinado eletronicamente por **Débora Dias do Carmo, Subsecretária**, em 08/04/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136953959** e o código CRC **4727B748**.
